

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 111

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 12 DE MAIO, DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 6 do corrente — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade, do Interior, da Justiça e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias e requerimentos despachados

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Camara Civil da Corte Appellação.

NOTULAS:

Renditas PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro e Recebedoria do Rio de Janeiro.

MARCAS REGISTRADAS — Rectificações.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Companhia Fiação e Tecidos Cometa — Acta da Nova Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fora e Piau.

EDITAIS e AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 6 do corrente mez, foram concedidos, de accordo com a legislação em vigor, os seguintes acrescimos dos respectivos vencimentos:

De 5% ao Dr. Uladisláo Herculano de Freitas, lente da Faculdade de Direito do S. Paulo, correspondente a 10 annos de serviço effectivo no magisterio, que completou em 14 de agosto de 1901;

De 20% ao Dr. Sylvio Romero, lente do Gymnasio Nacional, correspondente a 20 annos de effectivo exercicio no magisterio, que completou em 15 de novembro de 1900 e a quo fica elevada a que obteve por decreto em 23 de abril de 1896;

De 20% ao Dr. Francisco Gomes Parente, lente da Faculdade de Direito do Recife, correspondente a 20 annos de effectivo exercicio no magisterio, que completou em 14 de fevereiro ultimo.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 18 de janeiro de 1902, para o posto de capitão ajudante do 350º batalhão de infantaria da guarda nacional da Comarca do S. Paulo do Muriaé, no Estado de Minas Geraes, chama-se José Pereira Peixoto Guimarães, e não José Pillar Peixoto Guimarães, como foi publicado no *Diario Official* do 2 de fevereiro do mencionado anno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de maio de 1903

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda:

Os pagamentos:

De 2:933\$500, das folhas, relativas ao mez findo, dos guardas, serventes, trabalhadores e operarios do Museu Nacional;

De 4:799\$833, das folhas de férias dos empregados e presos da Casa de Correção, relativas ao mez de abril findo;

De 200\$, ao Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, por serviço extraordinarios prestados a este Ministerio, no mez findo;

De 80\$, da folha de salario vencido pelo servente da Corte da Appellação, no mez findo;

De 120\$, da folha dos salarios vencidos pelos sorventes do Tribunal Civil e Criminal no mez de abril findo;

De 2:735\$479, de fornecimentos feitos ao Instituto Sorotherapico Federal no mez de março ultimo e do aluguel do predio em que funciona a Directoria Geral do Saude Publica, relativa ao mez de abril findo;

De 1:500\$, da conta de aluguel dos predios occupados pela Repartição da Policia, no mez de abril findo;

De 233\$960, de despesas de prompto pagamento effectuadas pelo director do Instituto Nacional de Musica, no mez de março ultimo;

De 75\$800, da conta de desinfectantes fornecidos por V. Werneck & Comp., á Directoria Geral do Saude Publica, em março ultimo;

De 698\$350, da conta dos trabalhos telephonicos executados por Hirsch Jacques, durante o mez findo, na Repartição da Policia;

De 1:495\$211, de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica, nos mezes de março e abril findos;

De 24\$700, de despesas miudas feitas pelo porteiro da Corte de Appellação, durante o mez findo;

De 35\$300 ao Dr. Emilio Emiliano Gomes, provenientes de despesas por elle feitas, quando em comissão da Directoria Geral do Saude Publica, no Lazareto da Ilha Grande;

De 8:000\$, da conta de conducção de cadeveres, enfermos e alienados, no mez findo;

De 25\$ ao porteiro do Juizo Seccional deste Districto, de despesas por elle feitas, no mez findo;

De 350\$, do aluguel do predio occupado pelo commandante superior da guarda nacional e relativo ao mez findo.

De 55\$, de fornecimentos feitos ao Archivo Publico Nacional, no mez findo.

Providencias afim de que:

Seja restituída aos Srs. Pimentel & Meilrelles a quantia de 300\$, que depositaram no Thesouro Federal como garantia de proposta apresentada a este Ministerio;

Seja concedido á Delegacia Fiscal em Minas o credito de 5:571\$, para occorrer ao pagamento de vencimentos que competem ao Dr. Francisco de Paula Rocha Lagoa.

Transmittiu-se ao mesmo Ministerio a relação do material importado para ser empregado na installação da luz electrica nas Casas de Detenção e Correção, cujo despacho livre de direitos foi, por aviso de 10 de fevereiro ultimo, solicitado de accordo com o contracto celebrado com o Sr. Julio V. Brandão & Comp.

Requerimento despachado

Julio V. Brandão & Comp. — Compareça na 2ª seccção desta Directoria.

Expediente de 8 de maio de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Ao director do Externato do Gymnasio Nacional, em resposta ao officio de 5 do corrente mez, que este Ministerio ficou inteirado de haverem os lentes de francez, portuguez, geographia e o professor de desenho se encarregado de reger as aulas supplementares dessas disciplinas no 1º anno; que resolveu nomear Jayme Innocencio Nunes para exercer, como extraordinario, as funções de inspector de alumnos enquanto estiver aquelle anno subdividido em turmas supplementares; e finalmente, em referencia a outro officio da mesma data, que approvou a proposta, que fez, do Dr. Antonio José Pinto para reger a aula supplementar do mathematica do mencionado anno, por não ter podido o respectivo lente incumbir-se desse serviço;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de Campinas, em referencia ao officio de 22 de abril ultimo, em que consulta si os alumnos reprovados em ingloz, no 2º anno, podem ser admittidos á matricula no 3º, por terem declarado optar pelo estudo do allemão, feito no 4º anno; ou si podem ser admittidos no 3º, prestando o exame de ingloz antes dos das materias que constituem o curso deste ultimo anno, cõrre do art. 151, n. 4, doCodigo de Ensino, que aos referidos alumnos, de accordo com o art. 32 do regulamento do Gymnasio Nacional, cabe o direito de optar pelo estudo do allemão; e, em relação á segunda parte da consulta, que a matricula, nas condições alli expostas, não é permittida: a concessão de quo trata o art. n. 151, n. 4, doCodigo de Ensino, quanto aos exames da segunda epocha, não é applicavel á matricula, convindo ter em vista o disposto no aviso dirigido aos directores do Externato e do Internato do Gymnasio Nacional, em 28 de fevereiro, e publicado no *Diario Official* de 2 de março ultimo, relativamente a exame de promoção, no caso de não se tornar esta effectiva, por terem sido os alumnos reprovados em uma ou mais cadeiras.

Requerimento despachado

Joaquim Domingues Pereira Filho, aluno matriculado no 2º anno da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, pedindo transferecia para a Faculdade de Direito de S. Paulo. — Indeferido.

Expediente de 9 de maio de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi concedida a Adolpho Arantes a exoneração, que pediu, do lugar de 3º suplente do substituto do juiz federal na sede da secção de S. Paulo.

— Concederam-se licenças:

De 60 dias, de accordo com a inspecção de saúde a que foi submettido, ao 2º sargento graduado da brigada policial desta Capital Avelino Soares de Azevedo, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 152 do regulamento em vigor;

De 30 dias, de accordo, com a inspecção de saúde a que foi submettido, ao soldado da brigada policial desta Capital Guilherme José Ribeiro, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 152 do regulamento em vigor.

Enviaram-se as portarias ao general commandante da brigada.

— Declarou-se ao presidente do Tribunal Civil o Criminal que o amanuense interino da respectiva secretaria José Mariani só tem direito á gratificação do lugar e que nessa conformidade devem ser organizadas novas folhas de pagamento.

— Foram remettidos:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar afim de ser julgado em superior e ultima instancia o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta Capital José Rodrigues Maia Junior;

Ao Ministro de Estado da Guerra, para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o 2º sargento graduado da brigada policial Pedro Manoel de Souza pede para ser-lhe restituída uma certidão dos assentamentos de praça que diz estar archivada na secretaria do 9º batalhão de infantaria do exercito;

Ao general commandante superior da guarda nacional nesta Capital a patente apostillada do tenente-coronel José Maria Cysne e as dos coroneis José Caetano de Alvarenga Fonseca e Silvino Ribeiro, e do tenente Domingos Gomes dos Santos;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Rio Grande do Sul a patente apostillada do tenente Epiphânio Augusto de Macedo Junior;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Matto Grosso, a patente do capitão Manoel Alves de Souza Pinto;

Ao coronel Antonio Theophilo de Arruda, na comarca de Poconé, no Estado de Matto Grosso, a sua patente de commandante da 3ª brigada de cavallaria da guarda nacional daquelle comarca.

— Solicitou-se do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a entrega ao commandante do corpo de bombeiros da parte do terreno contiguo ao respectivo quartel e que ainda se acha occupada pelo deposito de materiaes da Inspectoria Geral de Obras Publicas.

Requerimento despachado

Francisco Venancio Braga, soldado da brigada policial desta Capital. — Deferido, na conformidade do aviso expetido nesta data ao general commandante da brigada.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano do S. José que este Ministerio resolveu, de conformidade com o art. 382, n. 7, do Código do Ensino, seja admittido no referido estabelecimento, como aluno externo gratuito, o menor Armando Fernandes da Silva, filho do fallecido Alfredo Fernandes da Silva, satisfeitas as disposições regulamentares;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia ao officio n. 191, de 24 de abril ultimo, que é approvada a designação feita em 15 daquelle mez, do Dr. Augusto Ribeiro da Silva para exercer o lugar de preparador da cadeira de anatomia e physiologia pathologicas, durante a ausencia do effectivo.

Requerimentos despachados

Angelo Amador Leite, solicitando naturalização. — Faça reconhecer por tabellião a firma do requerimento.

Henrique Carneiro Azuar, idem. — Compareça na Directoria do Interior.

Carlos Cavallier Darbilly, pedindo ser nomeado professor do Instituto Nacional de Musica. — Os titulos a que allude o petionario serão attendidos devidamente, quando, submettendo-se a coheurso, tiver o Governo de escolher os mais habilitados para reger as cadeiras ora vagas.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, tendo em vista o apparecimento de casos de peste bubonica no porto de Calláo, resolve declarar infeccionado esse porto e suspeitos os demais portos do Perú.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1903. — J. J. Seabra.

Accusou-se:

Ao chefe de policia o recebimento do officio n. 4.894, de 8 do corrente;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil idem n. 920, desta data;

Ao consul do Brazil em Malta idem de 9 de abril ultimo.

— Comunicou-se:

Ao Sr. Ministro que o «Electrozone» é um producto que póde prestar muitos serviços á hygiene, porquanto, além de ser um antiseptico incontestavel, permite que possa ser utilizada a agua do mar que, assim sendo seguramente esterilizada, póde ser empregada sem receio; e que, quanto á vantagem da installação dosapparelhos destinados ao preparo daquelle producto, no Hospicio de Alienados, não ha grande utilidade em fazel-a, a não ser para uso dos water-closets, ralos, esgotos, lavagens de pateos, etc.;

Ao capitão do porto que as lanchas desta Directoria Geral demoram-se atracadas ao caes o tempo estritamente necessario para o desempenho de suas commissões.

— Remetteram-se:

Ao secretario da Faculdade de Medicina o diploma do Dr. Baptista de Oliveira;

Ao director geral da Contabilidade diversas contas, na importancia total de 9:881\$400, de fornecimentos feitos a esta Directoria Geral, ao Hospital Paulo Candido e de S. Sebastião, nos mezes de janeiro, fevereiro e março fludos;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validade

de Delfino Bittencourt, Luiz Alfredo de Oliveira Paixão, Arthur Anastacio Bento Ferreira, Antonio Joaquim da Silva e Benedicto Oscar Rodrigues de Andrade;

Ao director geral dos Telegraphos idem de Carolina Isaura de Lacerda Trancoso;

Ao director geral dos Correios, idem de Manoel Luiz de Medeiros Filho.

Requerimentos despachados

Dia 9 de maio de 1903

Ezequiel Caetano Dias. — Como requer.

Americo Raposo. — Como requer.

Alfredo Alberto Ribeiro de Mendonça. — Como requer.

Silva Araújo & Comp. — Indeferido.

Freire de Aguiar. — Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 11 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de auxiliar do administrador do deposito de presos desta repartição João Jacintho Fernandes.

Foi nomeado auxiliar do administrador do deposito de presos da policia o cidadão Marcario José de Assumpção.

Ministerio da Fazenda

Directoria de Expesenta do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR.

Dia 11 de maio de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 147—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a irmã Eustachia, superiora da Escola Gratuita das Irmãs de Santa Catharina, de Petropolis, resolveu, por acto de 24 do mez proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 35 combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, dos volumes constantes da relação junta, vindos da Alemanha no vapor *Belgrano* e destinados áquelle estabelecimento; excluido, porém, o de n. 472 e marca EH, contendo tecidos de lã.

N. 148—Tendo a Alfandega do Estado do Ceará, em officio enviado com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 21, de 3 de março findo, solicitado a expedição de ordens no sentido de ser essa inspectoría autorizada a fornecer-lho um alambique de J. Salleron, peço-vos, na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 25 de abril ultimo, presteis informações a respeito.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 30 — Communico-vos, para os devidos fins, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 12 de fevereiro ultimo, que as 25 apolices da divida publica, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, juro de 5 % ao anno, n. 3.125 a 3.129, 63.482, 121.112, 131.974, 131.975, 162.355 a 162.363, 167.347, 190.680, 192.385, 192.386, 224.254, 238.857 e 240.599, so acham depositadas no Thesouro Federal em garantia da responsabilidade do respectivo possuidor, Frederico Juli da Silva Trigueira, no lugar de pagador do mesmo Thesouro.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 30—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, exarado no officio

da Caixa de Amortização, n. 70, de 22 de abril ultimo, poço-vos providencias para que seja impressa neste estabelecimento a cautela substitutiva da apolice extraviada n. 79.990, emitida em 1886, do valor nominal de 1:000\$, juro antigo de 6 %, hoje 5 %, papel, e de propriedade de José Joaquim Faceira.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 32—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 8 de abril ultimo, junto vos envio, para os devidos fins, o processo relativo à fiança de 700\$, prestada por José Alves Ferreira Chaves, para garantia da responsabilidade de Antonio José Gonçalves Loureiro no lugar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em S. Filéis, Estado do Rio de Janeiro.

N. 33—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 8 de abril ultimo, incluso vos envio, para os devidos fins, o processo relativo à fiança definitiva de 1:800\$, prestada por Manoel Mariano de Almeida Baptista, para garantir a sua responsabilidade no lugar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Magé, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. superintendente dos Seguros Terrestres e Marítimos:

N. 50—De acordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de abril proximo findo, incluso vos remetto, afim de que informeis a respeito, o requerimento e mais papeis em que a Companhia de Seguros Vigilancia pede prorogação, por seis mezes, do prazo que lhe foi concedido para effectuar o deposito de 200:000\$ de que trata o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 23—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 2 do corrente, nomeando:

Para essa delegacia, 2º escripturario o 4º escripturario da Alfandega desse Estado Ignacio Toscano de Albuquerque Brito;

Para a mesma Alfandega, 3º escripturario o 2º escripturario dessa delegacia Raymundo Melchhiades Gomes da Rocha; 4º escripturario Luiz de Albuquerque Maranhão.

N. 24—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o 4º escripturario da Alfandega desse Estado Ignacio Toscano de Albuquerque Brito, na petição enviada com o vosso officio n. 4, de 20 de janeiro ultimo, resolveu autorizar-vos a providenciar no sentido de ser aberto nessa delegacia concurso para o provimento de empregos de 2ª entrancia das repartições de Fazenda.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 50—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o barão do Assu da Torre no requerimento transmittido com o vosso officio n. 44, de 8 de abril ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. VII, letra c, da Lei n. 953, de 29 de dezembro do anno proximo findo, do material constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino à usina «Pitanga», de sua propriedade, situada na Matta de S. João, desse Estado; devendo, porém, ser excluído desse favor os artigos assignalados na mesma relação com a palavra — *nao* — escripta á tinta carmin.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 32—Devolvendo-vos os papeis que acompanharam o vosso officio n. 20, de 2 de março findo, relativo ao requerimento em que Manoel Octavio Cavalcante pede o levantamento da fiança de 100\$ que prestou, para exercer o lugar de escrivão da Collectoria das Rend. Federaes em Espirito Santo, desse Estado, declaro-vos, na conformidade

do despacho do Sr. Ministro, de 28 de abril ultimo, que o requerente deve dirigir-se ao Tribunal de Contas, depois de paga com revalidação a importancia das estampilhas da procuração junta aos ditos papeis que não foram inutilizadas de accordo com as disposições em vigor.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 4—Em resposta ao vosso officio n. 210, de 29 de dezembro ultimo, encaminhando o requerimento em que os agentes fiscaes dos impostos de consumo da 1ª circumscripção desse Estado, Domingos Ferreira da Silva e Elyseu de Souza, pedem lhes seja abonada ajuda de custo quando, no exercicio de suas funções, tiverem de transportar-se para fora da sede da mesma circumscripção, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 do mez findo, resolveu indeferir o mesmo requerimento, visto não haver disposição alguma de lei que autorize a concessão de que se trata.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 60—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 9, de 29 de janeiro do anno passado, e no qual Adelino Arantes & Comp. pedem restituição da importancia de 3:750\$, depositada nessa delegacia e correspondente a 5 % da que offerceram pelo terreno de propriedade da União, sito na Avenida S. José, de frente da Estrada de Ferro de Bragança, resolveu, por despacho de 17 do mez proximo findo, recomendar-vos informeis si o governo desse Estado aceitou ou não as condições constantes do despacho de que tivestes conhecimento pela ordem desta directoria, n. 134, de 28 de novembro do dito anno passado.

N. 61—Declaro-vos, para os devidos effectos, que a concessão de que trata a ordem desta directoria, n. 129, de 20 de novembro do anno passado, foi feita á firma Autran Rocha & Comp., de que é gerente Carlos Freire Autran, e não a esto, conforme consta da referida ordem.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 86—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presentes os papeis, transmittidos com o vosso officio n. 5, de 20 de janeiro ultimo e relativos ao concurs. realizado nessa delegacia, em 17 de dezembro do anno proximo passado, para provimento dos empregos de Fazenda, de 2ª entrancia, resolveu, por despacho de 17 de abril proximo findo, approvar o alludido concurso, visto terem sido cumpridas todas as formalidades legais, ficando mantida a classificação dos candidatos; constante da relação que acompanhou o citado officio.

Relação dos candidatos a que se refere a ordem supra:

- 1.º Rubens de Freitas Weyne.
- 2.º Arthur Martins Saldanha.
- 3.º Adalberto Peregrino da Rocha Fagundes e bacharel João Nazareno Carneiro Campello.
- 4.º José da Rocha Padilha.
- 5.º Auchias Accioly.
- 6.º Salustino Luiz da França.
- 7.º João Augusto Soares de Pinho.
- 8.º Fabio Carneiro de Albuquerque Maranhão.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 14—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente mez, recomendo-vos providencias para que os signatarios dos inclusos telegrammas, que, por cópia, foram enviados pelo Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas em aviso n. 51, de 29 do mez anterior, recolham aos

cofres dessa delegacia o valor da respectiva transmissão, na importancia de 115\$450, como consta do quadro demonstrativo, tambem incluso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 53—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram os empregados dessa delegacia, na petição enviada com o vosso officio n. 71, de 28 de março ultimo, resolveu conceder-lhes 12 dias uteis de férias, que deverão ser gosados a arbitrio vosso, sem prejuizo do serviço, não sendo, além disso, abonada gratificação alguma pelas substituições que se derem em virtude dessa concessão.

N. 54—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo a que foram satisfeitas todas as formalidades legais no concurso cujos papeis ohviastes com o vosso officio n. 19, de 2 de fevereiro ultimo, effectuado na Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, nos dias 17 e 19 do mez anterior, para preenchimento dos lugares do Fazenda, de 2ª entrancia, resolveu, por despacho de 18 de abril proximo findo, approvar o mesmo concurso, devendo occupar o primeiro lugar os candidatos Olegario Lisboa, Odilon Bezerra de Figueiredo, Italo Petterle e João de Araujo Romero e o segundo Luiz Pessoa de Mello, Antonio Augusto Cruxem de Andrade, João Carlos Soveral, Gabriel Archanjo de Souza Santiago, David Cunha, José Francisco Nogueira, Felipe Candido Silla e Adauto de Almeida Barbosa Tinoco, conforme a classificação constante do mappa que veiu annexo ao mencionado officio.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 19—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito pelo Banco da Republica do Brazil em officio n. 423, de 5 do corrente mez, resolveu, por despacho de 6 do mesmo mez, autorizar-vos a permitir que André Wendhausen & Comp., dessa capital, emitam, sob a responsabilidade do referido banco, valores—ouro para pagamento de direitos de importação na Alfandega desse Estado, não devendo a respectiva importação exceder, mensalmente, de 2.1.500.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 90—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, satisfazendo a requisição, constante do avis. do Ministerio das Relações Exteriores, n. 13, de 22 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos dos arts. 2º, § 6º, e 5º das Preliminares da Tarifa, de duas caixas, vindas pelo vapor *Prinz Eitel Friedrich* e contendo 2.000 folhas de papel, 2.000 obreias para selo, um jornal, uma bandeira allemã e uma machina de impressão, objectos esses remittidos pelo governo do Imperio Allemão ao seu consulado nesse Estado.

N. 91—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 de abril ultimo, exarado no requerimento transmittido com o vosso officio n. 57, de 25 de março anterior, resolveu conceder a Moyses de Campos Aguiar, nomeado collecter das rendas federaes em Dous Corregos, o prazo de 30 dias para prestação da respectiva fiança.

N. 92—Em resposta ao officio dessa delegacia, n. 301, de 27 de outubro do anno passado, declaro-vos para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do mez proximo findo, resolveu conformar-se com o parecer que junto vos envio, por cópia, prestado pela Directoria Geral dos Correios sobre o objecto d'quelle officio e pelo qual se verifica que os terminos das cauções a que estão obrigados os agentes do Correio do 3º

e 4ª classes devem ser lavrados nas respectivas administrações.

N. 93 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito pelo Secretario do Interior e Justiça desse Estado, no officio transmittido com o dessa delegacia, n. 56, de 24 de março proximo findo, resolveu, por acto de 18 de abril ultimo, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos dos arts. 2º, § 35 e 5º das Preliminares da Tarifa, de nove caixas, marcas GESP, ns. 18 a 23 e TGSP, ns. 24 a 26, consignadas a Thomaz Galhardo, vindas do Havre no vapor francez *Paranaguá*, e contendo livros didacticos destinados ás escolas primarias desse Estado.

N. 94 — Confirmando o meu telegramma de 7 deste mez, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores no aviso n. 15, de 27 de abril ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar a Alfandega desse Estado a despachar, livres de direitos, nos termos do art. 2º, § 8º das Preliminares da Tarifa, os generos vindos de Trieste no vapor *Istria* e destinados ao cruzador austriaco *Zeula*.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 19 — Não podendo ser approvado o processo da fiança prestada pelo collector das rendas federaes nos municipios do Rosario, Divina Pastora e Santo Amaro, neste Estado, Antonio Pereira Dantas, porquanto, além de não constar do termo, por cópia enviado com o vosso officio n. 55, de 30 de dezembro do anno proximo passado, que o referido collector se responsabiliza por si e seus prepostos como fiador e principal pagador de qualquer alcance até a importancia de 300\$, valor da fiança, e que ficam salvos dos direitos da Fazenda Federal sobre os seus demais bens, não foi cobrado o sello proporcional de 440, de accordo com a tabella A, § 1º, n. 26, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e as respectivas estampilhas deixaram de ser inutilizadas com a data o vosso assignatura, na forma do disposto no art. 19, n. 8º, do citado decreto, recommendo-vos, de ordem do Sr. Ministro, que lavreis novo termo em que sejam preenchidas essas lacunas.

N. 20 — Em referencia ao vosso officio n. 54 de 29 de dezembro ultimo, com que submettestes á approvação do Sr. Ministro o processo relativo á fiança prestada por João Bispo de S. Paulo, escrivão da Collectoria das rendas federaes em Lagarto, Simão Dias e Riachão, nesse Estado, recommendo-vos, de accordo com o despacho do mesmo Sr. Ministro, de 24 de abril findo, que providenciasse no sentido de ser lavrado novo termo de fiança em que se declare que aquelle fuuccionario se responsabiliza, por si e seus prepostos, como fiador e principal pagador, por qualquer alcance até a quantia de 200\$, ficando, entretanto, salvo o direito da Fazenda sobre os demais bens que elle possuir; e declaro-vos, em obediencia ao dito despacho, que o termo de que se trata está sujeito apenas ao sello de 300 réis, na conformidade do § 1º, n. 26 da tabella A, annexa ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o qual deve ser inutilizado pela forma indicada no art. 19 alinea 8ª do citado regulamento.

N. 21 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 do mez findo, resolveu approvar o acto de déstas conta em officio n. 14, de 16 de março ultimo, e pelo qual nomeastes Marcilio Dias Magnard para exercer inteiramente o lugar de escrivão da Collectoria das rendas federaes nas villas do Rosario, Divina Pastora e Santo Amaro, visto haver o serventuario

effectivo, Salustiano de Menezes Sampaio, communicado não acceitar aquelle lugar.

— Sr. inspector da Alfandega de Macahé :

N. 15 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 do mez findo, resolveu indeferir a petição encaminhada com o vosso officio n. 3, de 7 de janeiro ultimo, em que o 2º escriptuario dessa alfandega José Maria de Souza, solicitou permissão para fazer parte das forças que seguiram com destino ao territorio do Acre.

Directoria do Contencioso

Dia 11 de maio de 1903

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Luiz da Silva Veiga, pedindo a eliminacão da clausula—menor—da cautela n. 1.750 e a transferencia da mesma para seu nome.—Reconhecida por notario publico desta Capital a firma do juiz que assignou os alvarás, vqte o processo, devidamente informado.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 9 de maio de 1903

Despacho dado pelo Sr. director no auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado contra Julião Lourenço: «A infracção de que trata o auto de fis. 2º é de natureza tal que nem o proprio infractor pôde negal-a. Si ella foi commettida com ou sem a intncão de lesar o fisco, não é facil distinguir e depois, o que a lei pune é o facto em si a contravenção, uma vez comprovada, como se acha a de que se occupa o auto de fis. 2, que julgo procedente para o fim de impor ao autuado Julião Lourenço, estabelecido no campo de S. Christovão n. 46, a multa de 500\$, de accordo com o art. 27, lettra E, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. Intime-se.»

No auto de infracção do regulamento do imposto de consumo lavrado contra Braz Lopes Pereira, foi dado o seguinte despacho:

«Não tendo o autuado Braz Lopes Pereira, estabelecido á rua da Alfandega n. 213, se defendido da infracção de que trata o auto de fis. 2, não obstante ter sido intimado a fazel-o no prazo legal, julgo procedente o mesmo auto e imponho ao referido infractor a multa de 500\$, de accordo com o art. 27, lettra e, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. Intime-se.»

Thomaz Alves.—Entregue-se a quantia de 500\$000.

Augusto José Gomes.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Leandro de Almeida Ribeiro.—Transfira-se.

Magalhães & Mattos. — Tratando-se de equidade, só a administração superior poderá resolver.

Frederico Affonso de Carvalho.—Verificando-se da certidão ora junta, que o predio outr'ora n. 1 tem hoje o n. 3, corrija-se o lançamento e transfira-se.

Gonçalves, Irmão & Velasco.—Provando o documento junto, certidão da Junta Commercial, a posse do estabelecimento, transfira-se.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE, EM 11 DE MAIO DE 1903.

N. 686—A' Companhia de Seguros Prosperidade, requisitando informações sobre os quadros de seguros do anno findo.

N. 687—Ao Sr. Ministro da Fazenda, remettendo, informado, o requerimento em que a Companhia Popular Seguradora, do Maranhão, pede prorogação por mais seis mezes do prazo que lhe fôra concedido para effectuar o deposito de 200:000\$000.

N. 688—Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal, remettendo a relação das despesas de expediente feitas pelo continuo..

Despachos em 11 de maio de 1903

Instituto Nacional de Surdos Mudos, respondendo ao officio de 29 de abril proximo passado.—Inteirado.

Companhia Popular Seguradora, respondendo ao officio n. 581.—Inteirado.

Companhia Popular Seguradora remettendo o balanço, estatutos e mais informações sobre operações effectuadas em 1902.—Complete o sello dos estatutos e da assembléa geral.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, na forma da lei, ao fiel de 2ª classe Luiz Carlos Teixeira de Azevedo, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao invalido 2º sargento do corpo de infantaria de marinha Aristides Canuto de Aquino, para residir fóra do Asylo, nesta Capital, percebendo soldo e o valor das rações.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 9 de maio de 1903

Ao quartel-general da Marinha, declarando, com relação ao termo de vistoria a que doceceu a respectiva commissão no simulacro de navio existente no pátio da Escola de Aprendizes Marinheiros, do Estado do Rio Grande do Sul, que deve providenciar afim de ser desmanchado esse simulacro, guardando-se o material para ser aproveitado opportunamente (aviso n. 601).

—A' directoria da Bibliotheca e Museu da Marinha, declarando, em solução ao officio n. 77, de 16 de fevereiro ultimo, no qual foi demonstrado a insufficiencia do numero de sorventes e guardas dessa repartição e foi pedida autorização para admittir um sorvente que, não consignando o orçamento do corrente exercicio fundos para pagamento de semelhante empregado, não pôde ser concedida tal autorização (aviso n. 602).

—Ao Ministerio da Industria Vição o Obras Publicas, declarando que tendo o chefe da Repartição da Carta Maritima solicitado a esta Secretaria de Estado providencias afim de obter-se da Repartição Geral dos Telegraphos, por empréstimo, um meteorographo Theorall dos existentes nessa repartição, apparelho este que, tendo sido examinado pelo director da Directoria de Meteorologia, foi julgada conveniente a sua vulgarização na marinha, roga se digno de informar sobre o assumpto (aviso n. 603).

—A' Repartição da Carta Marítima:

Declarando que deve remetter a esta Secretaria de Estado um orçamento das obras necessarias no pharol das *Conchas* e na casa de residencia dos respectivos pharoleiros, no Estado do Paraná, organizado de accordo com as instrucções approvadas pelo aviso n. 1.513, de 24 de julho de 1883 (aviso n. 604).

Resolvendo não autorizar a modificação proposta pelo 1º tenente Francisco Radler de Aquino, no prumo de Thompson, sem a devida autorização do autor (aviso n. 605).—Communicou-se ao Quartel-General.

Requerimentos despachados

Dia 11 de maio de 1903

João Engel Filho.—Selle os documentos.
Primeiro tenente Luiz Perdigão.—Indeforido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 11 do corrente:

Concedou-se licença ao tenente reformado do exercito Joaquim Pinto da Silva para residir no Estado da Bahia.

Foram nomeados:

Adjunto do delogado especial do chefe do estado-maior do exercito, em Manáus, os capitães do corpo do estado maior Olavo Manoel Corrêa e Odílio Bacellar Raulpho de Mello.

Para o commando do 5º districto militar:

Secretario, o capitão do 6º regimento de artilharia Domingos Virgilio do Nascimento;

Encarregado do detalhe, o capitão do 13º de cavallaria Acastro Jorge de Campos, sendo dispensado do dito logar o capitão Domingos Virgilio do Nascimento.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 11 de maio de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre a entrega de 30:000\$ à Sociedade Nacional de Agricultura, por uma só vez, para a aquisição e desenvolvimento da produção de sementes, para attender à sua distribuição pelos lavradores e estabelecimentos agricolas do paiz (aviso n. 1.304);

Sobre a distribuição à Delegacia na Parahyba do Norte da quantia de 40\$ para attender às requisições do administrador dos Correios (aviso n. 1.305);

Sobre a distribuição à Delegacia em Sergipe da quantia de 100\$ para o mesmo fim (aviso n. 1.306);

Sobre a distribuição à mesma da de 1:000\$ para o mesmo fim (aviso n. 1.307);

Sobre o pagamento de 24:505\$965 folha, do pessoal empregado no recenseamento da Directoria Geral de Estatistica, em abril ultimo (aviso n. 1.308);

Sobre o de 1:309\$000, fêria do pessoal empregado em serviços de fiscalização e aferição de hydrometros, em abril ultimo (aviso n. 1.309);

Sobre o de 3:030\$000, idem idem idem nos serviços de verificação de hydrometros e respectiva escripturação, em abril ultimo (aviso n. 1.310);

Sobre o de 260\$000, idem idem idem em trabalhos de novas canalizações na floresta do Gaião, em abril ultimo (aviso n. 1.311);

Sobre o de 1:200\$000, idem idem idem nos serviços de desobstrução e limpeza de rios, vallas e outras obras, em abril ultimo (aviso n. 1.312);

Sobre o de 2:069\$400, idem idem idem em reparações de arrebitamentos, manobras e outros trabalhos, na rede de distribuição de agua, em abril ultimo (aviso n. 1.313);

Sobre o de 826\$200, idem idem idem em trabalhos extraordinarios de melhoramentos nos encanamentos geraes de 0,80, em abril ultimo (aviso n. 1.314).

Requerimentos despachados

Dia 9 de maio de 1903

Willibaldo Padilha, ex-guarda livros da Estrada de Ferro do Sobral, pedindo para que as suas contribuições para o montepio sejam descontadas em folhas de pagamento na Repartição Geral dos Telegraphos, onde exerce actualmente o logar de amanuense.—Deferido.

Luiz Manoel Pinto de Faria, pedindo pagamento do quantitativo destinado a funeral ou luto, pelo fallecimento de seu irmão João Pamphilo Pinto de Faria, 2º official da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.—Apresente nova certidão do obito de seu irmão, por trazer o nome deste errado a que foi apresentada, e bem assim certidão mais completa sobre o pagamento de joia e contribuições.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 9 de maio de 1903

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se, em resposta ao aviso n. 38, de 18 de março ultimo, que o predio do largo da Assembléa n. 1, pertencente à União, está incluído no numero dos que teem de ser desapropriados pela Prefeitura Municipal, em virtude do decreto n. 924, de 21 de outubro do anno proximo passado.

—Ao Ministerio da Marinha communicou-se, em resposta ao aviso n. 513, de 20 de abril ultimo, a que acompanhou uma cópia do officio do capitão do porto de Santa Catharina, sobre accusações feitas pelo jornal *O Dia*, do mesmo Estado, ao medico de bordo do paquete *Porto Alegre*, que a directoria do Novo Lloyd Brasileiro, logo que teve conhecimento do facto, dispensou dos seus serviços o alludido medico.

—Communicou-se ao Ministerio da Guerra, em resposta ao aviso n. 50, de 22 de abril ultimo, que já foi autorizado o director interino do Observatorio do Rio de Janeiro a mandar servir na comissão da Carta Geral da Republica o artista mecanico capitão honorario do exercito Eduardo Chartier.

—Recommendeu-se ao director interino do Observatorio do Rio de Janeiro que faça apresentar ao chefe da comissão da Carta Geral da Republica o artista mecanico do mesmo observatorio o capitão honorario do exercito Eduardo Chartier.

—Enviou-se ao Ministerio da Justiça o orçamento da despesa com a construcção de duas linhas telephonicas, sendo uma para a secção anthropometrica da Casa de Correção e outra para a sede da delegacia da 18ª circumscripção afim de que providencie no sentido de ser a respectiva importancia de 350\$ posta no Thesouro Federal à disposição da Directoria Geral dos Telegraphos.

Dia 11

Ao Ministerio da Guerra communicou-se ter sido attendido o pedido constante do aviso n. 42, de 22 de abril ultimo, no sentido de serem fornecidos diversos instrumentos à comissão do levantamento da Carta Geral da Republica, pelo director interino do Observatorio do Rio de Janeiro.

—Autorizou-se o director interino do Observatorio do Rio de Janeiro a fornecer, por emprestimo, diversos instrumentos à comissão do levantamento da Carta Geral da Republica.

Requerimento despachado

Dia 11 de maio de 1903

Dr. Cornelio Emilio das Neves Milward.—Compareça na Directoria Geral da Industria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—2ª secção—N. 79—Rio de Janeiro, 11 de maio de 1902.

Attendendo ao que requereram diversos funcionarios da Administração dos Correios do Districto Federal sobre consignações de vencimentos a particulares, assumpto de que tratou o vosso officio n. 156/2, de 27 de março ultimo, resolvo permittir que sejam feitas a quem lhes convenha, tão sómente até um terço dos respectivos vencimentos, as consignações referidas, na conformidade da limitação approvada para o Banco dos Funcionarios Publicos.

Fica assim revogado o aviso n. 56, de 11 de abril de 1900.

Saude e fraternidade.—Lauro Severiano Müller.—Sr. director geral dos Correios.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 9 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezos, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, ao conductor do malas no Estado da Parahyba, Raulpho Toscano Spinola.

De 60 dias, ao official dos Correios do Piahy Euclides José da Silva Reis, aos praticantes dos do Amazonas Cecilio Augusto Colás e Carlos Cavalcanti da Silveira e ao porteiro dos do Piahy João Raymundo Martins.

Requerimento despachado

Dia 9 de maio de 1903

José Ribeiro Saback, fiel do thesoureiro dos Correios da Bahia, pedindo licença para tratar de sua saude.—Indeforido, à vista da informação do administrador.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 6 de maio de 1903

Guimar Soares da Silveira, pedindo nomeação para o logar de estafeta.—Junte prova legal de idade e volte, querendo.

Dia 8

Deocleciano Luiz do Rosario, pedindo o logar de carteiro de 3ª classe.—Inscreva-se opportunamente para o concurso.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

Por ser dia feriado, amanhã, 13 do corrente, de ordem do Sr. presidente, previne-se aos Srs. ministros do mesmo tribunal, que, hoje, às horas do costume, se effectuará a respectiva sessão.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1903.— O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 11 DE MAIO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga. Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Tavares Bastos, Salvador Moniz e Lima Drummond. Não houve julgamento.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.266, de 7 do corrente, pagamento de 10:000\$ ao Dr. Alcides Medrado da subvenção concedida a *Brazilian Mining Review* e correspondente aos quatro primeiros meses deste anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.182, de 29 de abril, pagamento de 11:137\$350, a diversos, de fornecimentos a Directoria Geral de Saude Publica e ao Lazareto da Ilha Grande, em janeiro a março ultimo;

N. 1.162, de 27 de abril, idem de 250\$ ao deputado pelo Estado de S. Paulo, Paulino Carlos de Arruda Botelho, de ajuda de custo;

N. 1.244, de 5 do corrente, pagamento de 9:881\$998, das folhas de vencimentos dos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, relativas a abril findo.

Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 26, de 2 do corrente, pagamento de 400\$ ao inspector da Alfandega da Bahia, José Ramos da Silva Junior, de gratificação por serviços extraordinarios;

N. 23, de 15 de abril, credito de 5:220\$ a Delegacia Fiscal no Amazonas, para pagamento de gratificação ao ajudante de guardamôr da Alfandega do Maranhão José Gregorio dos Reis e ao 4º escripturario da Alfandega do Pará Wastermundo Arthonio Coelho Filho, mandados servir na Alfandega de Manaus.

Offícios:

N. 272, da Casa da Moeda, de 16 de abril, pagamento de 5:023\$470, a diversos, de fornecimentos àquella repartição, em março ultimo;

Do juiz da orphãos da Barra Mansa, idem de 471\$615 a Cosar Martins Sadero, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 310, da Casa da Moeda, de 2 do corrente, idem de 6:455\$, da terra dos empregados oncarregados dos impostos de consumo, no mez de abril ultimo.

Requerimento—Exercícios findos.

Do Dr. Godofredo Bulhões, pagamento de 5:112\$, de percentagem pela condução de dinheiro para a delegacia Fiscal em Goyaz.

Requerimentos:

De Maria de Castro pagamento de 814\$408 de montepio, no periodo de 23 de agosto de 1901 a 31 de dezembro de 1902;

De Guimarães Dantas & Comp., idem de 144\$750, de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1901.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 306, de 25 de abril, pagamento de 15:319\$568, a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste ministerio, no actual exercicio;

N. 379, de 28 de abril, idem de 3:884\$070, a diversos, de fornecimentos a Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio.

Pagadoria do Thesouro Federal — Continuação do pagamento do

montepio de marinha e guerra, pensões provisórias, meio soldo, férias, officina typographica, Registro Civil e via permanente e trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, e começa o pagamento do material.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Murphy*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas recebendo impressos até às 4 horas da manhã, cartas para o interior até às 4 1/2 e ditas com porte duplo até às 5.

Pelo *Bellona*, para Nova-Orleans, recebendo impressos até às 9 horas da manhã e cartas para o exterior até às 10.

Amanhã:

Pelo *Thames*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 2 e objectos para registrar até às 12 da manhã.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até às 2 1/2 da tarde.

— Recobimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à vespersa da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 19 de abril de 1903 o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	909	707	1.616
Entraram.....	22	14	36
Sahiram.....	15	9	24
Falleceram.....	8	6	14
Existem.....	908	708	1.616

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 365 consultantes, para os quaes se aviaram 420 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 8 de maio de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	761.9	22.0	16.1	87	0.0	Nulla	0.5	CK. K.	
4 h. m....	761.4	21.2	16.7	89	0.0	Nulla	0.2	CK	
7 h. m....	762.1	20.9	16.0	87	0.0	Nulla	0.8	CK. KN	
10 h. m....	761.9	23.4	17.0	80	2.0	E	0.6	C. CK. K	
1 h. t....	760.2	25.6	18.0	74	1.0	SE	0.6	C. CK	
4 h. t....	759.3	22.9	17.4	84	6.6	SSE	0.8	C. CK. K	
7 h. t....	759.4	23.6	16.9	78	1.0	SE	0.0	C. CK. KN	
10 h. t....	760.0	22.9	18.1	87	0.0	Nulla	0.0	CK. KN	
Médias.....	760.78	22.81	17.03	83.3	1.3	—	0.7	—	—

Temperatura: Maximo, às 4 h. da tarde, 25°8; minimo, às 7 h. da manhã, 20°6.
Evaporação em 24 horas, 1.9.— Ozono: às 7 h. da m. 3; às 7 h. da n. 2.
Horas de insolação: 5 h. 30 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorológico e magnético do dia 10 de maio de 1903. (domingo).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0 ^e	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura máxima (exposta)	Temperatura máxima à sombra	Temperatura mínima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no Morro de S. Antonio	1 a...	758.12	21.7	17.89	93.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	758.04	21.5	17.84	93.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	757.75	21.4	17.39	92.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	757.47	21.3	17.28	92.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	757.40	21.0	17.29	93.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	757.98	20.8	16.90	93.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	7.....	758.23	21.0	17.12	93.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	8.....	758.47	21.6	17.44	91.0	Calma	0	Muito bom	Nevoeiro tenue	2	—	—	—	—	—
	9.....	758.74	23.0	18.25	88.0	NNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue	K.CK	2	—	—	—	—
	10.....	758.66	24.4	18.36	81.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	1	—	—	—	—	—
	11.....	758.11	25.2	18.41	77.4	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—
	12.....	757.47	26.3	16.69	65.8	N	2	Bom	Nevoeiro tenue	C3.K	2	—	1.8	—	—
	13.....	756.63	24.8	17.61	75.8	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	7	—	—	—	—	—
	14.....	755.93	24.2	17.62	78.6	ESE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	6	—	—	—	—	—
	15.....	755.09	24.2	16.90	78.6	S	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CS.K	2	—	—	—	—
	16.....	755.13	24.1	18.04	80.0	S	5	Claro	—	1	—	—	—	—	—
	17.....	755.59	23.5	17.50	81.3	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	3	—	—	—	—	—
	18.....	755.72	23.0	17.81	85.3	SSE	4	Bom	—	KC.CK	7	—	—	—	—
	19.....	756.27	23.2	17.87	84.4	SSE	3	Bom	—	7	—	—	—	—	—
	20.....	756.46	23.6	17.99	83.0	ESE	2	Claro	—	6	—	—	—	—	—
	21.....	756.77	23.4	18.47	86.0	Calma	0	Claro	—	KC.	8	26.7	23.5	20.7	8.08
	22.....	756.07	23.2	18.23	86.0	Calma	0	Bom	—	9	—	—	—	—	—
	23.....	756.78	23.0	17.99	86.0	Calma	0	Bom	—	KC	9	—	—	—	—
	24.....	756.61	22.7	17.81	87.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

NÃO HOUVE OBSERVAÇÃO POR SER DOMINGO

Observações meteorológicas simultaneas

Ao meio-dia, médio de Greenwich ou 9h 07^m a. t. m. da Capital

Dia 11 de maio de 1903

ESTAÇÃO	BAROMETRO A 0 ^m E AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA A 1 ^m SOMBRA	TENSÃO DO VAPOR D'ÁGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓROS	VENTO		ESTADO ATMOSFÉRICO NA VESPERA	TEMPERATURA MÁXIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MÍNIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MÉDIA DE HONTEM	EVAPORAÇÃO A 1 ^m SOMBRA HONTEM
								Direcção	Força					
Saldm.....	759.40	23.0	21.69	77.0	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue alto	SE	Muito fraco	Bom	32.5	25.0	28.75	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	E	Regular	Incerto	—	—	—	—
Fortaleza.....	758.29	27.8	49.86	89.7	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue	—	Fraco	Claro	30.5	23.0	26.75	—
Natal.....	—	—	—	—	Meio nublado	Mão	Chuva	NNE	Muito fraco	Incerto	—	—	—	—
Rosário.....	762.64	27.2	21.82	81.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	SSE	Regular	Bom	29.8	23.3	26.55	—
Aracajú.....	763.65	27.6	19.96	73.0	Meio nublado	Bom	—	ESE	Fraco	Incerto	29.0	25.1	27.05	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Cuyabá.....	769.28	23.0	20.50	98.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	NW	Aragem	Variavel	31.0	22.7	26.85	—
Victoria.....	—	—	—	—	Meio nublado	Muito bom	—	NE	Regular	Bom	—	—	—	—
Ouro-Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fôra.....	765.91	21.5	15.62	82.0	Nublado	Incerto	—	N	Fraco	Bom	26.3	16.5	21.53	—
Capital.....	768.03	22.7	18.78	91.0	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	WNW	Bafagem	Muito bom	26.5	20.7	23.60	1.5
S. Paulo.....	762.32	19.8	13.92	81.0	Nublado	Incerto	—	NE	?	Encoberto	27.3	16.0	21.65	—
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	—	SW	Bafagem	Encoberto	—	—	—	—
Carlyba.....	761.81	17.2	12.95	89.0	Nublado	Incerto	—	NW	Aragem	Incerto	25.5	13.1	19.30	—
Paranáguá.....	—	—	—	—	Meio nublado	Sombrio	—	S	Muito fraco	Incerto	—	—	—	—
Floresópolis.....	759.15	22.2	14.40	72.0	Nublado	Incerto	—	N	Aragem	Variavel	21.6	15.6	21.70	—
Corrientes X.....	757.90	21.5	16.64	68.5	Nublado	?	—	NE	Tofão?	?	20.1	13.5	23.80	—
Itaquí.....	767.03	15.5	11.70	89.0	Nublado	Mão	—	S	Regular	Sombrio	24.5	13.8	19.15	—
Rio Grande.....	755.58	16.5	12.91	92.8	Quasi nublado	Mão	Nevoeiro baixo	SW	Muito Fraco	Variavel	24.6	11.5	18.05	—
Cordoba X.....	758.50	13.0	11.16	100.0	Quasi limpo	?	—	S	Fraco	?	—	12.0	—	—
Rosario X.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	763.40	13.0	8.58	77.0	Meio nublado	?	—	ENE	Fraco	?	24.0	11.0	17.50	—
Buenos Aires X.....	756.80	17.0	12.20	84.5	Meio nublado	Incerto	—	NNW	Fraco	Incerto	13.5	13.5	16.00	—

Nota — Na Capital o tempo está bom e ainda assim continuará, mas já há indícios de perturbação atmosférica.

Em Aracajú cahiram aguaceiros na tarde e noite de hontem e pela manhã de hoje.
Em Curitiba hontem & tarde e hoje pela manhã chuveiou.
No Rio Grande choveu hoje pela manhã.

As observações com este signal (X) são do hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 9 de maio de 1903..... 1.757:143\$386

Idem do dia 11:

Em papel..... 175:473\$614

Em ouro..... 47:627\$334

223:100\$948

1.980:244\$334

Em igual periodo de 1902... 1.957:021\$785

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 11 de maio de 1903..... 11:880\$535

Idem idem dos dias 1 a 11. 87:777\$120

Em igual periodo de 1902... 149:355\$869

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de maio de 1903

Interior..... 56:537\$036

Consumo :

Fumo..... 24:807\$000

Bebidas..... 423\$760

Phosphoros.... 21:700\$000

Calçado..... 4:258\$000

Perfumarias... 315\$000

Especialidades

pharmacoeu-

ticas..... 260\$000

Vinagre..... 300\$000

Conservas.... 425\$000

Chapéus..... 1.342\$000

Tecidos..... 450\$000

Registro..... 180\$000

54:460\$760

Extraordinaria..... 31:896\$828

Deposito..... 394\$000

Renda com applicação es-

pecial..... 2:079\$012

145:397\$636

Total.....

Renda de 1 a 10 de maio de

1903..... 715:712\$862

881:080\$498

Em igual periodo de 1902... 762:975\$038

98:105\$460

Diferença para mais

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

Concurrencia

De ordem do Exm. Sr. Ministro, faço publico que, até o dia 30 do corrente, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre futuro, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo I

Carvão de pedra de New-Castle e de Cardiff; preço por tonelada.

Grupo II

Lenha; preço por talha.

Grupo III

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos.

Grupo IV

Utensils e vasilhame.

Grupo V

Maternal cirurgico.

Grupo VI

Pão fresco, bolachas, biscoitos e rosas; preço por kilogramma.

Grupo VII

Farinha de trigo em barricas.

Grupo VIII

Frangos, gallinhas e ovos.

Grupo IX

Café em grão e moído; preço por kilogramma.

Grupo X

Carno fresca, de vacca, de porco e de carneiro (preço fixo por kilogramma.)

Grupo XI

Objectos de expediente. A's propostas deverão acompanhar amostras de todos os artigos constantes da relação impressa.

Grupo XII

Leite fresco; preço por litro.

Grupo XIII

(Preços por kilogramma)

Assucar de 1^a, 2^a e 3^a, mascavo e branco grosso; arroz, aletria, araruta, banha nacional e banha americana para pharmacia, bacalhão, batatas, chá verde e preto, cangica, colorão, chocolate, carne secca, carne e lombo de porco salgados, ervilha, fubá, feijão preto e de cores, farinha de mandioca, goiabada, louro, manteiga nacional, massas, matte, massa de tomates, marmelada nacional, pimenta da India, polvilho, queijo de Minas, sabão virgem, sal, sagú, toucinho e tapioca.

(Preços por litro)

Aguardente de canna, azeite doce, vinho do Porto, vinho virgem, vinho branco superior, vinagre, alcool, espirito de vinho e azeite de sebo.

(Preços conforme a indicação)

Alhos, cento; azeitonas, lata de 1/4; azeite francez, garrafa; cebolas, cento; cerveja nacional, garrafa; ervilhas, lata; geleia nacional, vidro; kerosene, caixa; lingua secca, duzia; legоста, lata; phosphoros nacionaes, pacote; palitos, maço; petit-pois, lata; sal fino, vidro; sardinhãs, lata; tijolo de arelar, duzia; leite condensado, lata; esteira, uma; velas, pacote de meio kilogrammo; cognac francez genuino, garrafa de litro; rum da Jamaica, garrafa; maizena, pacote.

Forragens

(Preços por kilogramma)

Alfafa, farello, milho e fubá grosso. Todos os artigos devem ser de primeira qualidade.

Só serão accetadas propostas feitas especialmente para cada grupo, cuja indicação deverá constar no envelope e na proposta.

A directoria fornece listas impressas.

Os Srs. proponentes deverão provar ter pago os impostos devidos e depositar no Thezouro Federal a quantia de 500\$ para garantia de cada proposta, que será feita a tinta preta, sem rasuras, com o sello respectivo e preços escriptos por extenso e em algarismo.

Para cada grupo será lavrado oportunamente na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 500\$ a 1:000\$, para garantia do contracto, conforme a importancia do fornecimento.

As propostas serão abertas deante dos concurrentes, ao meio-dia de 30 do corrente.

Directoria de Contabilidade, 1 de maio de 1903.—O director geral, José Carlos de Souza Bordini. (.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgimentos dos embargos de nulidade n. 2.512, embargante, Luiz Matheus Maylasecky, (visconde de Sapucahy); embargado, Urbano de Faria; e os de declaração n. 2.315, embargante, D. Eudoxia dos Santos Marques Dias, tutora dos seus filhos; embargados, José Bento Alves de Carvalho; ns. 2.374, embargantes, Antonio G. Rangel da Costa e sua mulher; embargado, Ernesto Gonçalves Machado terão logar na sessão de camaras reunidas, convocadas para o dia 14 do corrente.

Secretaria da Côrte da Appellação em 11 de maio de 1903.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO DE FRANCEZ

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 51 doCodigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, achase aberta neste internato, da presente data até o dia 27 de junho do corrente anno, a inscricao para o concurso ao provimento da cadeira de francez do mesmo estabelecimento.

Para esta inscricao deverão os candidatos exhibir prova de maioridade e folha corrida, sendo applicada ao candidato estrangeiro a clausula obrigatoria de falar vernaculo, conforme determina o paragraho unico do art. 58 do mesmo codigo.

Os candidatos poderão juntar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono, sendo-lhes permittida a inscricao por procuração, justificando impedimento legal.

Capital Federal, 27 do março de 1903.—O secretario, Antonio Alves Corrêa Carneiro. (.

Primeiro Batalhão de Reserva da Guarda Nacional

Luiz Tommasi, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da Freguezia da Gavea, tenente-coronel commandante do 1^o batalhão de reserva:

Faço saber que, no dia 18 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará, na sala da agencia municipal do Districto da Gavea, com assistencia do Sr. Dr. juiz pretor da 7^a Pretoria, o conselho de qualificação dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1^o, capitulos 1 e 2 do decreto n. 72, de 25 de outubro de 1850, titulo 1, capitulo 1, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia do Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital, datada de 6 do corrente, sob n. 89.

Outrosim, convido os cidadãos capitão Augusto Cesar de Andrade, Manoel Gonçalves Biar e Bonifacio José de Sant'Anna, e tenente Arthur Gomes de Paula o comparecer nos referidos dia logar e hora.

E, para constar, pa-so o presente, que vae publicado no Diario Official e affixado nos logares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Commando do 1^o batalhão de reserva da Guarda Nacional, 9 de maio de 1903.—Tenente-coronel Luiz Tommasi, commandante.

13º batalhão de infantaria da guarda nacional

CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAIS DA PARÓCHIA DE INHAUMA

Pelo conhecimento dos interessados, faço publico que, de accordo com a ordem do dia n. 148, do commando superior, datada do 6 do corrente, vou proceder á revisão da qualificação de guardas nacionaes desta paróchia, dovendo as partes interessadas allegar, por meio de requerimento, os seus direitos á inclusão, exclusão ou transferencia, na forma prescripta pela lei (decretos ns. 722, arts. 8º e 9º, e l. 130, art. 9º).

A commissão de qualificação funcionará em dias seguidos, das 9 horas da manhã ás 2 horas da tarde, e das 4 horas da tarde ás 9 horas da noite, durante 15 dias, a partir do 17 do corrente, á rua Dr. Victorino n. 188, na estação da Piedade, com a assistencia do Dr. prelor da 13ª Pretoria.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1903.—*José Nicoldo Burlamaqui*, presidente do conselho de qualificação.

Tribunal de Contas**CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL**

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do tenente do corpo do bombeiros, quando quartel-mestre do mesmo corpo, Gustavo Benjamin Teixeira, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher ao Thesouro Federal a importância de 2:056\$860, em quanto monta a responsabilidade verificada em suas contas relativas ao alcance constante da ordem do dia do commando do referido corpo, n. 261 de 18 de setembro de 1901 e proveniente de fardamento de menos encontrado na arrecadação, de conformidade com o determinado no art. 238 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896; alcance esse a que foi condemnado por accordão deste tribunal de 8 de abril de 1903.

3ª Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 15 de abril de 1903.—Servindo de sub-director, *J. X. Praxedes Medella*.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Sr. João Baptista Teixeira Dantas, curador *ad hoc* de bens de defuntos e ausentes, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito, relativamente ao alcance de 28\$, verificado no processo de tomada de suas contas, na 15ª pretoria, com referencia á arrecadação effectuada em 10 de abril de 1897, de accordo com os arts. 195 e 197 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 23 de abril de 1903.—Servindo de sub-director, *João Xavier Praxedes Medella*.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Sr. Dr. Luiz Pereira de Faro, ex-curador de bens de defuntos e ausentes, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito, relativamente ao alcance de 172\$113, sendo: Em dinheiro 24\$550 e 147\$563 proveniente de juros de 9%, contados em um espolio, e diversas joias constantes da relação junta ao respectivo processo, alcance esse verificado no

processo de tomada de suas contas, na 10ª Pretoria, no periodo decorrido do 11 de maio de 1891 a 10 de maio de 1892, de accordo com os arts. 195 e 197 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 23 de abril de 1903.—Servindo de sub-director, *João Xavier Praxedes Medella*.

Directoria das Rendas Publicas**QUINTA DA BOA VISTA**

Concurrencia aberta para o arrendamento de pedreiras existentes na mesma quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia publica acima referida durante o prazo de 15 dias, sob o preço basico de 1:000\$ annualmente, pago por trimestres, variando o prazo do arrendamento de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200\$ e o proponente preferido pagará, a titulo de joia, a quantia de 1:000\$, sendo metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto e a outra metade 60 dias depois.

O contractante depositará ainda para garantir o pagamento da renda annual a quantia correspondente a um trimestre.

Directoria das Rendas Publicas, 29 de abril de 1903.—*L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Não tendo sido pessoalmente intimados, por não serem encontrados, os negociantes Fernandes & Comp., pelo presente edital os intimo a virem, no prazo improrogavel de 30 dias, satisfazer nesta alfandega a importância de cento e oitenta e oito mil e cem réis, relativa á multa imposta pela inspeccão por despacho de 19 de março de 1903, sob pena de, si o não fizerem, ser a referida importância cobrada na forma da lei.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1903.—O chefe de secção, *Miguel Fernandes Barros*.

Recebedoria do Rio de Janeiro**IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES****8º districto**

De orden do Sr. director, são convidados os contribuintes abaixo mencionados a apresentarem as declarações de que trata o artigo 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1893, para a inscripcão no lançamento do corrente exercicio, ficando desde já incursos nas penas do art. 31 do regulamento citado.

Recebedoria da Capital Federal, 11 de maio de 1903.—O sub director, *Pereira da Cruz*.

Rua Frei Caneca:

- N. 17, José Ferreira Carvalho.
- N. 49, Bomilha, Rornuelli & Comp.
- N. 73, Jesuina Amelia Dias.
- N. 73, Manoel José Gomes Netto.
- N. 113, Serafim Pinto Alves.
- N. 129, Jo-é Lopes Craveiro.
- N. 220, Francisco Rueda.
- N. 257, Luiz da Costa Machado.
- N. 293, José da Silva Solente.
- N. 309, João Cardoso.
- N. 317, José Blanco.
- N. 82, Soares & Irmão.

- N. 191, Martins & Comp.
- N. 242, Ricardo Manguolo.
- N. 272, Raul José Ventura.
- N. 272, Francisco Antonio Chaves.
- N. 274, Manoel dos Santos Loureiro.
- N. 378, Francisco Coelho Ornellas.
- N. 334, Francisco Pereira dos Santos.

Rua do Catumbý:

- N. 87, Miguel Santoro.
- N. 28, Cecilia Clap.
- N. 68, José Carlos Guimarães.
- N. 68, Lafayette Juliano Barbosa.
- N. 82, Lopes Oliveira & Comp.

Rua Itapirú:

- N. 9, João Nunes Tosta.
- N. 99, Vieira Antunes & Comp.
- N. 153, Dr. Ernesto Bandeira de Mello.
- N. 35, Maria Angela Galatti.

Rua Barão de Itapagipe:

- N. 23, Pedro Rodrigues Dias.
- N. 103, Arthur Pinto da Costa Aguiar.
- N. 68, Antonio Soares.
- N. 70, José Gomes Moreira.

Rua Sampaio Vianna.

- Dr. José Peixoto Fortuna.
- N. 14, Bento Rodrigues.

Rua da Luz:

- N. 64, Francisco Manoel Rodrigues.

Rua da Paz:

- Sem numero, João Pinto Rezende.

Rua Santa Maria:

- N. 7, Manoel Ignacio Jeronymo.

Rua Ermelinda:

- N. 2 A, Manoel dos Santos Neves.

Rua Estacio de Sá:

- N. 53, Emilia Rebello L. Caldeira.

- N. 57, Antonio Monteiro.

- N. 16 B, José Teixeira Marques.

- N. 22, Manoel Affonso.

- N. 30, Manoel José Ferreira.

- N. 42, Adriano Gomes & Comp.

- N. 44, Manoel Antonio Loureiro.

- N. 48, João da Costa.

Rua Haddock Lobo:

- N. 13, Dr. Francisco Campello.

- N. 41, Firmino Dantas.

- N. 43, Carvalho & Comp.

- N. 85 A, Aroche & Petrus.

- N. 183, Moreira & Irmão.

- N. 227 A, Francisco Vidal Lima.

- N. 227, Elias Bossas.

- N. 6, Daniel Rodrigues Cardoso Santos.

- N. 58, Joaquim Rodrigues da Silva.

- N. 74, José de Oliveira & Comp.

- N. 98 B, Katila Akil.

- N. 146 A, José Luciano Lopes Carneiro.

Rua Dr. Aristides Lobo:

- N. 25, Vicente Fernandes.

- N. 69, Mathous & Barroso.

- N. 125, Alvaro José Perdigão.

- N. 58, João Rodrigues & Comp.

- N. 88, Mario Coelho Ferreira.

Rua Mariz e Barros:

- N. 31 A, Silva Dias & Marques.

- N. 39 B, Manoel de Oliveira Junior.

- N. 67, José Martins Arcas.

Rua Barão de Ubá:

- N. 27, Emilio Lossus.

Rua Barão de Igatemy:

- N. 25, Albino Das do Azevedo.

- N. 30, Miranda & Costa.

Rua Pereira de Almeida:

- N. 21, Theodora Maria de Jesus.

Rua de S. Christovão:

- N. 1, Antonio Machado da Costa.

- N. 65, Viuva Arujo.

- N. 127, Eugenio de Souza Bittencourt.

- N. 249, Antonio de Mattos.

- N. 255, Pedro Francisco Jorge Teixeira.

- N. 287, Luiz Santaralla.

- N. 331, Cloto José de Freitas.

- N. 38, Manoel José Dias.

- N. 56, Cardoso Gaspar & Pinheiro.

- N. 70 A, Joaquim Pinto da Rocha.

- N. 96 A, Alberto de Souza Rastos.

- N. 158, Joaquim Antonio Pereira da Cunha.

Rua Figueira de Mello :
 N. 21 C. Generoso Lamberte.
 N. 31, F. Rufino da Silva.
 N. 31, J. Pinto & Irmão.
 N. 30, Maximiano Lopes Brazão.
 Rua de S. Januário :
 N. 1, João José e José Antonio.
 N. 1, Agostinho Perrotti.
 N. 55, Pedro Founi.
 N. 262, Salvador de Lucca.
 N. 78, João Nunes de Figueiredo.
 N. 100, José Monteiro Pereira da Silva.
 Rua S. Luiz Gonzaga :
 N. 1, Maria Adelaide de Albuquerque.
 N. 37, José Mattos Magalhães.
 N. 167, Luiz Ceciliano.
 24, Assis Martins.
 Rua General Gurjão :
 N. 5, Brito Pinto Coelho.
 N. 4, Teixeira & Irmãos.
 N. 2 C, Siqueira & Paes.
 N. 137, (kiosque) Custodio de Azevedo Junior.
 Rua General Bruce :
 N. 34 A, José Gonçalves Cardoso.
 Rua Jockey-Club :
 N. 21, Raul Ferreira da Rocha.
 N. A 41, Narciso Medeiros Corrêa.
 N. 45, Torquato Pinto da Cunha & Comp.
 N. 122 A, João da Silva Pinheiro.
 Rua S. Luiz Durão :
 N. 20, João Martins de Araújo.
 N. 38, Antonio Roiz da Fonseca.
 Rua Mello e Souza.
 N. 10, Manoel Lucas Affonso.
 Rua Major Fonseca :
 N. 8, Bastos & Comp.
 N. 8, Silva & Martins.
 Rua Pedro Ivo :
 N. 3, Manoel Lucas Affonso.
 N. 23, Araújo & Alves.
 N. 4, José Pires Brigido.
 Rua Pau Ferro :
 N. 35, Miranda & Silveira.
 Rua Teixeira Junior :
 N. 10, João Lino de Carvalho.
 Rua Tres Bocas :
 N. A 2, Francisco José Borges.
 A 2, Alfredo Luiz Evangelino.
 Rua Turf Club :
 N. 2, Luceano Augusto.
 Rua Barão de Paranapiacaba :
 N. 24, José do Couto Nogueira Junior.
 Rua Bolla de S. João :
 N. 1, Bernardino José Cerqueira.
 N. 3, Antonio Augusto Pereira.
 N. 26, Raphael Guillela.
 N. 44, Nascimento & Doureiro.
 N. 128, Camillo Menduana.
 Rua Boulevard S. Christavão :
 N. 4, (kiosque) Francisco Custodio & Comp.
 Rua Miguel de Frias :
 N. 1, José Gomes de Sá.
 N. 35, Francisco Pinto Monteiro.
 Rua S. Carlos :
 N. 33, José Nadal.
 N. 57, Antonio Corrêa de Castro.
 Rua Conselheiro Pereira Franco :
 N. 8, Rocha Colonia & Comp.
 Rua Nova do Alcantara :
 N. 41 A, José Marques.
 Rua de Paula Mattos :
 N. 111, José Marcellino Gonçalves.
 Rua Dr. Maciel :
 N. 11, José da Rocha Lavandeiro.
 N. 27, Adalberto José de Amorim.
 N. 32, Francisco Machado Brazil.
 Rua Escobar :
 N. 25 B, Gastão de Almeida Lima Campos.
 N. 58, João Manoel da Silva.
 Sem numero, Joaquim Barbosa Teixeira.
 Rua Duque de Saxe :
 N. 11, Dr. Publio de Mello.
 Rua Frolick :
 N. 10, João Corrêa de Mello.
 Rua Senador Furtado :
 N. 16 G, José Castello.
 N. 34, A. A. Ferreira.

Rua S. Francisco Xavier.
 N. 49 A, Antonio Alvares.
 N. 51, Reihuer & Comp.
 N. 87 A, Dr. Emilio Luiz Belfort Quadros.
 N. 87 E, José Caloni.
 N. 123, Amadeu Menezes da Silveira.
 N. 151, Floriano Augusto de Souza.
 N. 169, E. Richter & Comp.
 N. 189, Raul Soler.
 N. 74 M, Francisco Rodrigues.
 N. 92 A, Bento Gonçalves.
 Rua Senador Alencar :
 N. 52, Manoel Fernandes.
 Rua Liberdade :
 N. 24 A, João Cardoso Ventura.
 Rua Francisco Eugenio :
 N. 2 A, Domingos Gomes Castro.
 Travessa das Flores :
 N. 27, M. José de Mesquita.
 N. 28, José Caruzo.
 N. 44, Felipe Borges.
 Praça Marechal Deodoro :
 N. 9, Antonio José Faro de Castro.
 Praia de S. Christovão :
 N. 1, Clemente Salles.
 N. 81, Silva & Oliveira.
 N. 91, Patricio Penedo.
 N. 91, Antonio de Andrade & Comp.
 N. 109, Cardoso Santos.
 N. 193, José Gonçalves Teixeira.
 N. 20 B, Fortunato Menezes & Comp.
 N. 20 D, C. F. Goes.
 N. 20 E, Souza Alves & Comp.
 Rua da Alegria :
 N. 38, Silva & Comp.
 Rua Fonseca Telles :
 N. 10, Joaquim Augusto Gonçalves.
 Rua Jockey Club :
 Companhia Commercio de Lenha e Mate-
 rias.
 Praia de S. Christovão :
 Companhia Commercio de Lenha e Mate-
 rias.
 Rua Barão de Itapagipo :
 Sem numero, Max. mo Salvador de A.
 Seixas.
 Recebedoria do Rio de Janeiro, 11 de maio
 de 1903.—José Augusto de Souza.

EXERCICIOS DE 1902 E 1903

Primeiro districto

De ordem do Sr. Dr. director ficam inti-
 mados os contribuintes abaixo mencionados
 para, no prazo de oito dias, apresentarem
 as declarações de que tratam os arts. 7 e 9
 do regulamento n. 2.792, de 11 de janeiro
 de 1898, achando-se já incursos no de n. 31
 do mesmo regulamento.

Rua d s Andradas :
 N. 57, J. F. Guimarães.
 Rua Primeiro de Março :
 N. 15, Dr. Neves da Rocha.
 N. 17, Fonseca & Sá.
 N. 21, Manoel Patrioli.
 N. 33, Carlos da Costa.
 N. 35, Dr. Arthur Costa.
 N. 39, Andrada & Comp.
 N. 41, René Levy.
 N. 41, Dr. Thomaz C. Soares Brandão.
 N. 41, Joaquim Jeronymo Fernandes da
 Cunha Filho.
 N. 49, Antonio Gazo.
 N. 49, Augusto Pinto da Silva.
 N. 69, Dr. Visconde de Ibituruna.
 N. 79, Adelino Diniz.
 N. 101, José Bandeira de Mello.
 N. 2, Thomaz Ramos da Silveira.
 N. 8, Dr. Leopoldo do Prado.
 N. 8, Dr. Flavio Moura.
 N. 8, Dr. Paul. dos Santos.
 N. 8, Dr. Joaquim Mattos.
 N. 10, Jefferson M. Guimarães.
 N. 12, Dr. E. Vidigal.
 N. 22, José Augusto de Artayette.
 N. 22, Dr. Baeta Filho.
 N. 28, Mello & François.
 N. 30, Dr. V. Pareto.

N. 30, Dr. Eduardo Ramos.
 N. 34, Agencia da Companhia de Vapores
 de Marseille.
 N. 36, Dr. Anjo Continho.
 N. 36, Dr. Pereira da Motta.
 N. 46, J. M. Braga.
 N. 65, F. Martins.
 N. 53, (kiosque) Ferroira & Sá.
 Rua do Mercado :
 N. 31, Angolino Simões & Comp.
 N. 4, Angolino Simões & Comp.
 Recebedoria do Rio de Janeiro, 11 de maio
 de 1903.—O encarregado do lançamento, Ma-
 noel Gomes de Alineida.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima dos Estados
 Unidos do Brazil

DIRECTORIA DE PHAROES—AVISO AOS NAVE-
 GANTES N. 3.

*Pharol da ilha de Sant'Anna—Estado do
 Rio de Janeiro*

Restabelecimento do caracter da luz :
 De ordem do Sr. contra-almirante chefe
 da Repartição da Carta Maritima, avisam-se
 aos navegantes que será restabelecido hoje
 o primitivo caracter da luz desse pharol,
 que então exhibirá lampejos alternativa-
 mente brancos e vermelhos com intervallos
 de dez segundos.

Directoria de Pharões, 12 de maio de
 1903.—Eduardo Augusto Verissimo de
 Mattos, capitão de fragata director.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 12

Estado do Pará — Reposição de boia

Aviso aos navegantes que a boia da en-
 trada do porto de Marão, de que tratou o
 aviso n. 11, de 11 de abril ultimo, acha-se de
 novo collocada em seu logar.

Directoria de Hydrographia, 11 de maio
 de 1903.—Olhon Bulhões, director.

Contadoria da Marinha

NOTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Pelo presente edital são notificados: o ex-
 commissario de 5ª classe João Soares Pinto e
 o ex-fiel de 2ª classe João Wenceslão Gon-
 çalves, para, no prazo de 30 dias, contados da
 presente publicação deste, allegarem o que
 for a bem de seus direitos, o 1º sobre o al-
 cance de 14\$270, encontrado na liquidção de
 suas contas, quando responsavel no patacho
Aprendiz Marinheiro, no periodo de 1 de
 abril a 23 de maio de 1892, e o 2º sobre o al-
 cance de 19\$667, quando embarcado no
 couraçado *Bahia*, no periodo de 11 de agosto
 a 2 de outubro de 1896.

Contadoria da Marinha, 30 de abril de
 1903.—O contador, Manoel Babo Ribeiro
 Souza Junior.

Conselho Naval

Faço saber á D. Constança Magdalena do
 Couto Soares que, no requerimento pedindo
 pemissão para completar a joia para o
 montepio militar, instituido por seu marido
 o enfermeiro naval de 2ª classe Carlos
 Cancio Dalloz Soares, foi proferido o seguinte
 despacho preliminar:

«Apresente certidão de obito de seu ma-
 rido.»

Notificando a requerente deste despacho,
 declaro que, emquanto não for elle satis-
 feito, os papeis não terão andamento. Se-
 cretaria do Conselho Naval em 11 de maio
 de 1903.—O secretario, Oliveira Machado.

Secretaria de Estado da Guerra

De ordem do Sr. Ministro da Guerra, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta Secretaria de Estado se acha aberta, a contar desta data e pelo prazo de 60 dias, a inscripção dos candidatos ao concurso que, para o preenchimento de uma vaga de amanuense, se terá de effectuar na forma do art. 7º do regulamento approved pelo decreto n. 2.880, de 18 de abril de 1898.

Os candidatos deverão apresentar requerimento instruido com documentos que provem bom procedimento e idade maior de 18 annos, podendo juntar certidão de preparatorios e attestados de serviços publicos, especialmente militares.

As provas do concurso versarão sobre as seguintes disciplinas: calligraphia, linguas portugueza, franceza e ingleza; arithmetica, algebra até equações do 2º grão e geometria plana; geographia e historia, especialmente do Brazil; noções de direito publico e administrativo e redacção official.

Secretaria de Estado da Guerra, 18 de abril de 1903.— O director, F. M. das Chagas.

Intendencia Geral da Guerra

CARVÃO DE PEDRA, ARTIGOS PARA LUZES, COURO E ARTIGOS SEMELHANTES

A commissão de compras desta repartição recebe propostas, no dia 16 do corrente, até as 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos acima designados, durante o segundo semestre do anno corrente.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão procurar, nesta secção, os respectivos impressos e devidas informações e apresentar, no gabinete, requerimentos, sendo um pedindo habilitação, instruido com os seguintes documentos: certidão do contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao semestre corrente e pedindo licença para tomar parte na concorrência, e outro para fazer caução na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, de accordo com o aviso n. 39, de 20 de janeiro do anno findo, sendo uma de 1:000\$000 para garantia do contracto, em geral, e outra de 500\$000, para a da assignatura delle, as quaes apresentará em sessão, incorrendo na pena de perda da de 500\$000, si se negar a assignação, e levantando-a desde que o assigne.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas nas primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 8 de maio de 1903 — Tenente-coronel João Antonio de Carvalho, chefe da secção.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

A commissão de compras deste Laboratorio receberá, até o dia 15 de maio corrente, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concorrência publica, que se tem de effectuar para o fornecimento de medicamentos homoeopathicos necessarios, no segundo semestre do corrente anno.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem:

Haver pago como negociante estabelecido, o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

Ser negociante matriculado e ter casa importadora.

Para as firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros de registro da Junta Commercial.

Será fornecida guia para o deposito de 300\$ na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra,

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 9 de maio de maio de 1903.— José Antonio de Azevedo Vianna, secretario da Commissão.

Directoria Geral dos Correios

Tratando esta directoria, actualmente, de reformar, por completo, a collecção de sellos em circulação por motivo de se acharem de todo inutilizadas as respectivas matrizes, julgou favoravel o ensejo, que se lhe depara, de instituir novos padrões de sellos, os quaes, no seu percurso pelo vasto territorio da União Postal Universal, possam dar permanente attestado da arte brasileira, ao mesmo tempo que narrem na eloquente linguagem da Philatelia os factos culminantes da nossa historia patria.

A realização desse desideratum depende unicamente do amor que á patria e á arte sempre manifestaram os artistas brasileiros, visto não dispor a Directoria Geral dos Correios dos meios necessarios para valiosamente retribuir o trabalho artistico a que dará origem o seu appello. Entretanto, e na medida das forças do respectivo credito, a Directoria Geral dos Correios procurará indemnizar do tempo dispendido nessa empreza áquelles que ao edital abaixo corresponderem. Assim é que esta directoria geral ntre a convicção de que, realizado o certamen artistico que ora propõe, ficarão os Estados Unidos do Brazil em condições de hombraear com os mais adiantados países da União Postal, no que diz respeito á riqueza artistica da sua collecção de sellos do Correio.

De ordem do Sr. Dr. director geral dos Correios, faço publico que, no prazo de 120 dias, a contar da data deste edital, serão aceitos nesta directoria desenhos para os novos padrões de formulas do franquia postal, em suas diferentes especies e taxas. A concorrência á acceptação dos desenhos será regulada pelas clausulas infra:

1ª, serão escolhidos dez desenhos para sellos ordinarios, um desenho para sellos de taxa devida, um desenho para o sello official, um desenho para bilhetes postaes internos, um desenho para bilhetes postaes externos, um desenho para as cartas-bilhete internas e outro para as cartas-bilhete externas;

2ª, os desenhos para os sellos ordinarios serão respectivamente das taxas de 10, 20, 50, 100, 200, 300, 500, 700, 1.000 e 2.000 e deverão conter as palavras—CORREIO E. U. DO BRAZIL—e o valor da taxa em algarismos acompanhados da palavra—RÉIS;

3ª, o desenho para os sellos de taxa devida conterá, além das palavras exigidas na clausula 2ª, as palavras—TAXA DEVIDA;

4ª, o desenho para o sello official conterá, além das palavras exigidas na clausula 2ª, as palavras—SELLO OFFICIAL;

5ª, os desenhos para os bilhetes-postaes internos serão da taxa de 50 réis; para os externos da de 100 réis; para as cartas-bilhete internas da de 200 réis; e, para as externas, da de 300 réis. Estes desenhos deverão conter, na parte referente á indicação da taxa, o valor da mesma em algarismos acompanhados da palavra—RÉIS—e as palavras—CORREIO—E. U. DO BRAZIL;

6ª, todos os desenhos para os sellos como para illuminuras dos bilhetes postaes e das cartas-bilhete deverão representar, á vontade

do artista, uma allegoria a um facto politico, scientifico, artistico, industrial, etc., da nossa historia patria, ou ser a representação do proprio facto;

7ª, o desenho para o sello official deverá conter a reproducção das armas da Republica;

8ª, é reservada toda a liberdade ao artista quanto ao estylo ou escola do seu desenho, bem como quanto á illuminura, cercadura ou moldura do mesmo. Não serão admittidos ao concurso os desenhos feitos a lapis ou a fusin;

9ª, é licito a um só concorrente apresentar um, dous ou mais desenhos, constituindo factos isolados, ou collecção concatenada dos mesmos factos;

10ª, os desenhos para os bilhetes postaes e cartas-bilhete internos ou externos deverão constar de uma parte relativa á taxa e seus caracteristicos, na forma da clausula 5ª, parte essa que deverá sempre occupar o angulo superior direito do desenho, e de uma illuminura ou cercadura, a qual não poderá occupar mais de um terço da superficie total do cartão ou carta-bilhete, podendo ser feita por um dos lados e pela parte superior ou inferior das mesmas formulas. Estes desenhos deverão ser feitos sem prejuizo dos dizeres apropriados e determinados pela Convenção, dizeres esses que constam das formulas em uso;

11ª, os desenhos de sellos serão apresentados em forma rectangular e comprehendidos nas dimensões: minima de 0ª,20×0ª,25 e maxima de 0ª,20×0ª,35;

12ª, aos desenhos em original deverão acompanhar as respectivas reproducções photographicas e nitidas, na escala de 1/100 isto é, a prova de um desenho de 0ª,20×0ª,25 não deverá exceder de 0ª,020×0ª,025. Aos desenhos para os bilhetes postaes ou cartas-bilhete que serão apresentados nas dimensões rigorosas de 0ª,20×0ª,27 deverão tambem acompanhar as reduções photographicas, nitidas, as quaes terão exactamente as dimensões das formulas actuaes, isto é, de 0ª,135×0ª,100;

13, os desenhos e suas reproducções photographicas serão entregues nesta sub-directoria em envoltorio fechado sobre o qual só poderá ser escripta a indicação — CONCURSO DE SELLOS;

14, os autores marcarão os originaes que apresentarem com um signal ou pseudonymo, que será reproduzido em carta fechada na qual se ache declarado o nome do artista a que esse signal ou pseudonymo pertença;

15, as propostas serão abertas todas em um só dia e só depois do acceptos os desenhos será feita a verificação do nome dos respectivos autores;

16, o exame e a escolha dos desenhos serão feitos por uma commissão, presidida pelo Sr. director geral e composta de pessoas que opportunamente o mesmo Sr. convidará ou designará;

17, a directoria geral concederá por desenho escolhido e accepto uma indemnização de 200\$, a qual poderá ser recebida por um só concorrente tantas vezes quantos forem os desenhos de sua autoria acceptos;

18, os autores de desenhos escolhidos e acceptos terão o direito de authenticar os seus originaes, appondo-lhes suas assignaturas;

19, nenhum original ou respectiva reproducção photographica, accepto ou não accepto, será restituído;

20, só poderá concorrer a este certamen os artistas nacionaes residentes ou não no paiz;

21, nesta sub-directoria se darão aos Srs. concorrentes todos os esclarecimentos de que necessitarem.

Sub-directoria dos Correios, Rio de Janeiro, 2 de abril de 1903. — O sub-director, J. C. de Miranda e Faria.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL NA ESTAÇÃO DA DIVISA DESTINADO À COLLOCAÇÃO DE UMA MESA PARA VENDA DE CAFÉ ETC.

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de maio, nesta secretaria, serão recebidas propostas para arrendamento do local na plataforma da estação—Divisa—, destinado á collocação de uma mesa para venda, ás viajantes, de café, doces, leite, queijos, frutas, cigarros, bebidas etc., de accordo com o termo de concessão, cujo teor está á disposição dos pretendentes, para ser examinado.

A concorrência versará sobre o preço do arrendamento, devendo a propostas apresentar o nome do fiador á fiel execução das clausulas do referido termo.

Os proponentes deverão apresentar-se á hora acima indicada, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das residencias.

Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 30 de abril de 1903.
— O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 300,000 DE VIGAS DE MADEIRA

De ordem da Directoria, faço publico que, tendo sido recebida uma unica proposta na concorrência de 25 de abril ultimo, e mesmo assim restringindo o fornecimento, está á mesma sem effeito, e se receberão de novo, ás 12 horas do dia 30 do corrente, na intendencia desta Estrada, propostas para o fornecimento de 300,000 de vigas de madeira destinadas ao prolongamento da linha.

As vigas serão das seguintes madeiras:

Aroeira do sertão, angico rajado, brazil, canela capitão-mór, canela preta, folha de bolo ou larga, guaratuna parda, guaratuna preta, ipê tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jacarandá cabiuna, m-s-saranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, piúna, sucupira amarela e sucupira preta.

As vigas serão perfeitamente sãs, de quinhas vivas, isentas de branco, fendas, nós, careados, brocas, ventos ou outros defeitos.

Serão rectas e de secção rectangular. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

As vigas terão de 8 a 15 metros de comprimento e as esquadrias de 0,30 x 0,30 a 0,35 x 0,35.

As vigas serão recebidas em qualquer ponto, á margem da linha, sendo marcadas depois de feita requisição por escripto pelo fornecedor ao sub-director da 5ª divisa.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros residentes.

As vigas acceitas serão marcadas nos dous topos com as iniciaes da Estrada.

Das vigas marcadas será extrahida uma nota em quatro vias para servir de base ao certificado para pagamento.

As vigas rejeitadas serão retiradas pelo fornecedor no prazo maximo de um mez.

Excedido este prazo, a Estrada cobrará pelo deposito armazenagem.

O pessoal para auxiliar a marcação será dado pelo fornecedor e á sua custa, ou pela Estrada, mediante requisição do fornecedor, pagando este a despesa.

O prazo para fornecimento será fixado na proposta ou no contracto, não podendo ser excedido, sob pena de multa de 10\$ por dia

para cada metro cubico que deixar de fornecer.

As multas serão descontadas no primeiro pagamento, depois da data em que forem impostas.

Para garantir o cumprimento do contracto o fornecedor caucionará no Thesouro Federal 5 % sobre a importancia total do fornecimento. Essa caução deverá ser feita antes da assignatura do contracto, em moeda corrente ou titulos da divida publica.

As propostas deverão mencionar: Procedencia ou lugar de onde serão retiradas as vigas e onde serão depositadas;

As qualidades de madeiras que fornecerá em maior quantidade;

Modo por que deverá ser feita a caução;

Quantidade que poderá ser fornecida por mez, época para a primeira entrega e fornecimento total.

Os concorrentes deverão apresentar-se na dita Intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto de entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, em 11 de maio de 1903.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Freguezia do Sacramento

QUALIFICAÇÃO

José Bandeira de Mello, presidente do conselho de qualificação do guardas nacionaes da freguezia do Sacramento, major commandante interino do 5º batalhão de infantaria da guarda nacional desti Capital:

Faço saber que no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará na sala do 5º batalhão, á rua Luiz de Camões n. 21, com assistencia do Sr. Dr. juiz pteor, o conselho de qualificação dos cidadãos aptos para o serviço activo e de reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, e ordem do dia n. 148, do commando superior da guarda nacional, de 6 do corrente.

Outrosim, convido os Srs. capitães Manoel Marques do Carvalho Oliveira, José Borges Pires, Alziro Canteiro de Castilhos e Ernesto Durisch, a comparecerem nos referidos dias, hora e lugar. E para constar, passo o presente, que vae publicado pela imprensa e afixado nos logares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação, para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 9 de maio de 1903. — Major José Bandeira de Mello, presidente.

Freguezia de Santa Anna

O cidadão Alfredo Coelho da Silva, presidente da commissão seccional do alistamento e revisio eleitoral do districto de Santa Anna:

Faz saber aos que este edital virem que vae ter logar o alistamento de eleitores federaes por este districto. Convida, pois, os cidadãos que se acharem nas condições a apresentarem-se perante a commissão ou a enviarem os seus requerimentos devidamente instruidos.

Outrosim, faz publico que esta commissão funcionará em dias successivos desde as 10 horas da manhã ás 4 da tarde, durante o prazo de 30 dias, no edificio da Agencia da Prefeitura do 1º districto de Sant'Anna.

Sala da commissão seccional de alistamento e revisio eleitoral do districto de Sant'Anna, em 21 de abril de 1903. — O presidente, *Alfredo Coelho da Silva*.

Freguezia do Espirito Santo

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Ignacio von Doellinger, tenente-coronel commandante do 7º batalhão do infantaria da guarda nacional, tenente-coronel honorario do exercito e presidente do conselho de qualificação da freguezia do Espirito Santo:

Faz saber que, no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, á rua Frei Caneca n. 289 A, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com a presença do meritissimo Dr. juiz da 9ª Pretoria, afim de se dar começo aos trabalhos de revisio do alistamento, incluindo-se ou excluindo-se guardas, na forma da lei, tanto no serviço activo como no da reserva, e para esse fim os Srs. major honorario Fernando Louzada Marcenal e capitães Alfredo Pereira da Fonseca, Oscar Joaquim Lopes e João de Souza Pinto Junior deverão comparecer no dia, hora e local acima designados, para tomarem parte nos trabalhos.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1903. — Ignacio von Doellinger, tenente-coronel, presidente.

Parochia do Engenho Novo

José Ricardo de Albuquerque, tenente-coronel commandante do 12º batalhão de infantaria da guarda nacional e presidente do conselho de qualificação da freguezia do Engenho Novo.

Faz saber que no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, á rua Dr. Archias Cordeiro n. 88, se reunirá a junta de qualificação do guardas nacionaes, com a presença do meritissimo Dr. juiz da 12ª Pretoria, afim de se dar começo aos trabalhos de revisio do alistamento, incluindo-se ou excluindo-se os cidadãos, na forma da lei, tanto no serviço activo como na reserva, e para esse fim os Srs. tenentes Francisco Xavier Leal, Manoel de Paiva Guedes e Joaquim Roque Pedro de Alcantara e alferes Josino do Moura Ferreira e Silva deverão comparecer no dia, hora e local acima designados, para tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 9 de maio de 1903. — Tenente-coronel José Ricardo de Albuquerque, presidente.

Distrito de Campo Grande

O presidente da commissão seccional de alistamento e revisio eleitoral do Campo Grande faz publico que vae ter logar o alistamento dos eleitores desta secção, e que são convidados os cidadãos que se acharem nas condições da lei a apresentar-se ou a enviar os seus requerimentos devidamente instruidos á referida commissão que se acha funcionando na agencia na praefeitura do 1º districto de Campo Grande das 10 horas da manhã ás 4 da tarde.

Campo Grande, 21 de abril de 1903. — Alvaro de Castilhos, presidente.

Freguesia da Ilha do Governador

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Carlos Joaquim Barbosa, commandante do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia da ilha do Governador:

Faço saber que, no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará, com a assis-

tencia do Sr. juiz da 2ª pretoria, no edificio da agencia da prefeitura, na ilha do Governador, o conselho para alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º, do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1, capitulo 8º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia n. 148 do commando superior da guarda nacional desta capital, datada de 6 do corrente.

Outrossim, convindo os cidadãos tenentes Miguel Souto Mariath 1º tenente Carlos Bonto Barbosa Serzedello e 2º tenentes Isaias da Silva Teixeira e Fernando Guilherme Kauffmann a comparecerem no referido lugar, dia e hora.

E, para constar, faz o presente, que vae ser publicado pela imprensa o affixado nos logares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação, para que allegam os seus direitos.

Capital Federal, 9 de maio de 1903.—T. nento-coronel, Carlos Joaquim Barbosa, presidente da junta de qualificação.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores da firma M. M. Bittencourt, para, dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio, na forma do art. 135 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre o pedido de homologação da concordata preventiva feita pela mesma firma com seus credores, nos termos e para os fins dos arts. 114 e seguintes e 54 do referido decreto n. 859, de 16 de agosto de 1902.

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte de M. M. Bittencourt foi dirigida ao Dr. presidente desta camara e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição — Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Diz M. M. Bittencourt, com a firma inscrita na Junta Commercial que, tendo o numero de seus credores representando mais do metade dos creditos, como prova com o accordo proposto e aceito para o pagamento integral do passivo dentro de 12 meses, tudo de conformidade com os arts. 114 e seguintes e 54 do decreto n. 859, de 16 de agosto de 1892, requer do V. Ex. a homologação dessa concordata preventiva, para cujo fim pede a V. Ex. que, distribuida esta, seja expedido o respectivo edital, proseguindo-se nos mais termos da lei. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1903.—M.M. Bittencourt. (Estava sellada.) Despacho: Ao Sr. Dr. Enéas Galvão. Rio, 28 de abril de 1903.—T. Torres. Despacho: D. A. Notifiquem-se os credores e espoeça-se edital na forma prescripta no art. 111 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1903. Rio, 1 de maio de 1903.—E. Galeto. Distribuição: D. a Pinto em 1 de maio de 1903.—O distribuidor, J. Conceição. Em virtude do que se passou o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da firma de M. M. Bittencourt, para, dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio, na forma do art. 135 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre o pedido de homologação da concordata preventiva feita pela mesma firma com seus credores, nos termos e para os fins dos arts. 114 e seguintes e 54 do referido decreto n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se este e mais dous do igual teor, que será publicado e affixado na forma da lei pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a compe-

tente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de maio de 1903. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi.—Enéas Galvão.

Oitava Pretoria

De citação

O Dr. Affonso Augusto da Costa Machado, 8º pretor do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Nicoláo Raymundo, no processo n. 414, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem dello haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revollia. As audiencias realzam-se diariamente, ás 10 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Oitava Pretoria, 8 de maio de 1903. E eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrevão, o subscrevi.

De citação

O Dr. Affonso Augusto da Costa Machado, 8º pretor do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Alfredo Ferreira Falcão, no processo n. 110, tem de ser processado como incurso no artigo 330, § 1º Código Penal; e porque não tenha sido possível e ter pessoalmente a esse e accusado, em razão de não ser encontrado, nem dello haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revollia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 10 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Oitava Pretoria, 8 de maio de 1903. E eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrevão o subscrevi.—Affonso Augusto da Costa Machado.

De citação

O Dr. Affonso Augusto da Costa Machado, 8º pretor do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Paulino Junqueira da Cunha e Fernando Francisco da Silva, no processo n. 211, tem de ser processados como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados, nem dello haver noticia, os cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 30 dias, comparecerem á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistirem á inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim a comparecerem á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de serem julgados,

tudo sob pena de revollia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 10 horas e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar aos ditos accusados mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Oitava Pretoria, 8 de maio de 1903. E eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrevão, o subscrevi.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	12 11/32	12 19/64
» Pariz.....	\$772	\$775
» Hamburgo.....	\$954	\$957
» Italia.....	—	\$717
» Portugal.....	—	\$760
» Nova York	—	4\$020
Libra esterlina, em mooda		19\$931
Vales de ouro nacional, por 1\$000		2\$210
Apolices geraes de 5 %, miudas		94\$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000\$000		95\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, nom.....		954\$000
Ditas idem idem de 1897, nom.		1:015\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1893, port.....		175\$000
Ditas inscrições, de 3 %, port..		871\$000
Ditas idem idem, nom.....		875\$000
Comp. Viação Ferroviária Sapucahy		15\$250
Dita Industrial de Melhoramentos no Brazil.....		16\$000
Dita Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....		17\$000
Dita Sal e Navegação.....		27\$500
Dita Tecidos Brazil Industrial...		212\$000
Debs. da Comp. União Surocabana e Ituana, 1ª serie.....		74\$500

Vendas por alvord

623 acções da Comp. Assucareira Parahyba e Sergipo, integr.	6\$000
200 ditas da Comp. União Surocabana e Ituana, c/ 25 %.	7\$500
100 ditas da Comp. Metropolitana.....	3\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 11 de maio de 1903.—José Claudius da Silva, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma, datado de

Londres, 11 de maio de 1903, ás 3 horas e 5 m. p. m.

Consolidados Inglozes, 92 1/4 %.
Apolices de 1879, 84 %.
Ditas externas de 1888, 81 %.
Ditas idem de 1889, 80 %.
Ditas idem de 1895, 91 %.
Funding Loan, 102 %.
Oeste de Minas, 87 %.

Junta dos Corretores de Mercaderias e Navios

CITAÇÕES DO DIA 9 DE MAIO DE 1903

Algodão em semente, 1ª sorte de Sergipo, 1\$100 por 10 kilos.
Assucar branco, 3ª sorte do Pernambuco, 360 réis por kilo.

Dito mascavinho de Sergipe, 275 réis por kilo.

Café typo n. 6, 4\$289 por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 4\$017 idem.

Dito idem n. 8, 3\$744 idem.

Dito idem n. 9, 3\$472 idem.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1903.—
João Baptista Dekluque, presidente.—Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fiação e Tecidos «Cometa»

ESTATUTOS

CAPITULO Iº

Sua organização e fins

Art. 1º. Fica organizada nesta Capital a sociedade anonyma denominada Companhia Fiação e Tecidos Cometa, tendo por objecto a exploração da industria fabril do algodão e outras materias textis.

Paragrapho unico. Para esse fim a directoria fica autorizada, com plenos poderes, a comprar as duas fabricas do Meio e Alto da Serra de Potropolis, de propriedade da firma C. Pareto & Comp., pagando até o maximo do capital social.

Art. 2º. A sede e fóro da sociedade serão nesta Capital, embora as fabricas estejam situadas em outro districto, e o praso de sua duração será de 50 annos.

Art. 3º. O capital da companhia é de 2.400.000\$, dividido em 12.000 acções de 200\$ cada uma, realizaveis em duas prestações, sendo a primeira de 30 %, no acto da subscrição das acções e a ultima de 60 %, 30 dias depois.

Paragrapho unico. Si for augmentado o capital, os accionistas terão preferencia na distribuição das acções, na proporção das que possuirem.

Art. 4º. As acções são nominativas e indivisiveis.

Paragrapho unico. Os accionistas que transferirem suas acções em caução ou penhor mercantil conservam o direito de votar e ser votados, por si, ou por outro, nas assembleas geraes.

Art. 5º. No fim de cada anno civil, proceder-se-ha o balanço geral dos lucros liquidos e deduzir-se-hão as seguintes quotas:

1ª, de 5 %, para o fundo de reserva, destinada a cobrir qualquer perda verificada nos transacções commerciaes, até que o mesmo fundo represente um decimo do capital social;

2ª, de 10%, para o fundo de deterioração;

3ª, a da porcentagem para a directoria, a qual será determinada pela assemblea geral de instalação, art. 12;

4ª, do dividendo estabelecido semestralmente na forma do art. 14 *in-fine*.

Paragrapho unico. O restante dos lucros será levado a conta de lucros suspensos.

CAPITULO II

Da administração

Art. 6º. A companhia será administrada por dous directores, que exercerão o mandato por tres annos, podendo ser reeleitos.

Art. 7º. A eleição será feita por escrutinio secreto, recahindo a votação somente em accionistas, e os eleitos garantirão sua gestão com a caução de 50 acções da companhia.

Art. 8º. O director eleito que, dentro do prazo de 30 dias, não prestar caução entende-se que não aceitou a nomeação e, neste

caso, o director que tiver tomado posse convocará immediatamente a assemblea geral afim de ser preenchido o lugar vago.

Art. 9º. A cada um dos directores são concedidos plenos poderes para praticar todos os actos do gestão relativos ao fim e objecto da companhia, inclusive representativa em juizo ou onde for necessario aos interesses sociaes activa ou passivamente.

§ 1º. A directoria poderá fazer contractos e nomear agentes em qualquer cidade ou estado da Republica para promoverem a venda dos productos das fabricas, marcando-lhes vencimentos e commissões.

§ 2º. Poderá igualmente consignar esses productos nesta capital e nos estaios a casas de reconhecida idoneidade.

Art. 10. Quando os directores estiverem em desacordo, será chamado o conselho fiscal para resolver a divergencia havida.

Art. 11. No impedimento de algum dos directores por mais de 30 dias será chamado para substitui-lo um dos membros do conselho fiscal.

Art. 12. A remuneração dos directores, inclusive a porcentagem annual, será fixada pela assemblea geral de instalação, podendo ser alterada pelas assembleas ordinarias.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. O conselho fiscal constará de tres membros effectivos e tres suplentes que sejam accionistas e tenham voto nas assembleas geraes, eleitos annualmente por escrutinio secreto e o seu mandato será gratuito.

Art. 14. Os deveres e attribuições do conselho fiscal são, alem da execução de que dispõe o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na parte respectiva tambem o que está especialmente determinado nestes estatutos.

Compete-lhe mais, quando julgar conveniente, reclamar da directoria circumstanciada informacão do estado dos negocios sociaes e de accordo com a directoria fixar a quota dos dividendos semestraes.

CAPITULO III

Da assemblea geral

Art. 15. As assembleas geraes serão constituídas pelos accionistas inscriptos no regimento da companhia um mez antes da reunião e serão presididas por um accionista indicado pela assemblea.

§ 1º. Cada grupo de 10 acções dará direito a um voto e os accionistas que possuirem menos de 10 acções poderão assistir às assembleas, tomar parte nas discussões, mas não terão votos.

§ 2º. Nenhum accionista terá direito a mais de 200 votos, quer sejam proprios ou de terceiros.

Art. 16. Haverá annualmente no mez de abril uma assemblea geral ordinaria para apresentação de contas, balanço e relatório.

Art. 17. As assembleas geraes extraordinarias serão convocadas com antecedencia, pelo menos, de 8 dias, e quando a directoria ou o conselho fiscal o julgar necessario.

Art. 18. A directoria poderá, quando julgar conveniente aos interesses da companhia, depois de ouvir o conselho fiscal, transformar ou augmentar as fabricas, adquirindo para esse fim, machinas, terrenos, predios ou mais que for necessario.

Art. 19. Os casos omissoes nestes estatutos serão regidos pelas disposições da legislação especial das sociedades anonymas.

Os abaixo assignados reconhecem e acci-tam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei a approvam estes estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1903.—Os directores, M. J. Amoroso Lima Junior.—Otto Wetzel

LISTA DOS SUBSCRIPTORES DAS ACÇÕES DA COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS «COMETA»

Entrada realisada 30 %

	Acções
Carlos Pareto.....	1.500
Serafim Fernandes Clare.....	1.500
Cypriano de Oliveira Costa.....	1.355
Manoel José Amoroso Lima.....	1.353
Carlos Pareto & Comp.....	1.250
Bernardino Pinto da Fonseca....	1.042
Alexandre Claviez.....	1.000
James Gibson.....	350
José Gonçalves Fontes.....	300
Juvencio Nogueira de Moraes....	200
José Alberto Fernandes.....	200
Antonio Ferreira de Carvalho....	200
Manoel Antonio da Costa Pe- reira.....	150
Julius Arp.....	100
Francisco Ferreira Real.....	100
Joaquim José Gonçalves & Comp.	100
Alexandre Antonio da Costa....	100
Conselheiro José Gaspar da Ro- cha Junior.....	100
Dr. Augusto do Rego Toscano de Brito.....	100
Jeronymo Teixeira Borvista.....	100
Antonio Maria dos Santos.....	100
Julio Bombiero de Kremerac....	50
Jules Géraud.....	50
J. Carl Hoins.....	50
J. F. Pinto Bastos.....	50
João Ferrer.....	50
Otto Wetzel.....	50
Eugenio Bevilacqua.....	50
Joaquim Fernandes Clare.....	50
Segundo Popper.....	50
Francisca Amoroso Costa.....	45
Waldemar Born.....	50
Manoel Pontes Camara.....	40
Manoel Vicente Podrozo Neves..	25
Narcizo Luiz Machado Guimarães.	25
João José de Sampaio Barros....	25
Castorina Mendes de Oliveira Castro.....	20
Elisa Mendes de Oliveira Castro.	20
José Mendes de Oliveira Castro..	20
Augusto Muller.....	10
Oscar Ferreira de Carvalho.....	10
Henrique Ferreira de Carvalho..	10
Alzira Ferreira de Carvalho.....	10
Maria Ferreira de Carvalho.....	10
Manoel Alves Teixeira.....	5
José Aguiar Martins.....	25

Somma..... 12.000

Confere.—Rio de Janeiro, 5 de maio de 1903.—O director, M. J. Amoroso Lima Junior.

Publica forma.—Numero mil seis centos setenta e dous. Thesouro Federal. Mil nove centos e tres. Numero mil trezentos cincoenta e um. A folhas seto do livro Caixa Geral fica debitado o thesoureiro geral Henrique José Gomes por duzentos e quarenta contos de réis recebidos dos incorporadores da Companhia Fiação e Tecidos «Cometa» em organização proveniente dos dez por cento do seu capital, conforme determina o artigo sescenta e cinco do decreto numero quatrocentos trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Réis duzentos e quarenta contos. E para constar se deu este assignado pelo thesoureiro geral commigo escrivão. Rio de Janeiro, cinco de maio de mil novecentos e tres.—O escrivão, J. Penido. Pelo thesoureiro geral, A. de Colonia. Nada mais contém o conhecimento aqui transcripto que me foi apresentado, ao qual me reperto e de onde flemento fiz extrahir esta publica forma que, achando conforme subscreevo e assigno em publico o raso. Rio de Janeiro, cinco de maio de mil novecentos e tres. E eu, Evaristo Valle de Barros, tabellião, que subscreevi e assigno em publico o raso.—Evaristo Valle de Barros.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS «COMETA»

Aos seis dias do mez de maio do anno de 1903, ás 2 horas da tarde, reunidos no salão da frente do primeiro andar do prédio n. 75, da rua Primeiro de Março, gentilmente cedido para este fim pelo Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, 20 subscriptores de acções da Companhia Fiação e Tecidos «Cometa», representando 10.525 acções, equivalentes a mais de dous terços do capital, exigidos por lei, o Sr. Cavalheiro Carlo Pareto, socio principal da firma Carlo Pareto & Comp., fundadores da companhia, tomando logar á mesa, declara achar-se presente numero legal de subscriptores e cumpridas as formalidades exigidas pelo art. 75 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, para constituição jurídica da companhia, assim como, que está realizada a primeira prestação de 30 % do capital social, e convida para secretarios os Srs. Francisco Ferreira Real e João Ferrer.

Assim organizada a mesa, o Sr. presidente declara que vai mandar proceder á leitura do conhecimento n. 1.351 do deposito de 240.000\$, feito ao Thesouro Federal correspondente a uma decima parte do capital, como é de lei, e bem assim a dos estatutos assignados por todos os subscriptores.

Terminada a leitura e não havendo observação alguma da parte da assemblea, o Sr. presidente declara definitivamente constituida a companhia e convida os Srs. accionistas a elegorem os respectivos administradores, assim como o conselho fiscal e supplentes, por cujo motivo suspende a sessão por cinco minutos, afim dos Srs. accionistas munirem-se de cedulas para o processo do escrutinio secreto.

Reaberta a sessão, procede-se á chamada pelo livro de presenças, sendo recolhidas 20 cedulas, para directores, 18 para o conselho fiscal e 18 para supplentes, as quaes apuradas deram o seguinte resultado.

	Votos
Manoel José Amoroso Lima.....	910
Otto Wetzel.....	910
Carlo Pareto.....	140
Cypriano de Oliveira Costa.....	140

Conselho fiscal:	
Joaquim Fernandes Clare.....	1.030
Cypriano de Oliveira Costa.....	1.030
Francisco Ferreira Real.....	1.020

Supplentes do conselho fiscal:	
Comendador Manoel Antonio da Costa Pereira.....	1.050
Antonio Ferreira de Carvalho.....	1.030
José Alberto Fernandes.....	1.050
Antonio Moreira dos Santos.....	20

O Sr. presidente proclama eleitos directores os Srs. Manoel José Amoroso Lima e Otto Wetzel; e membros do conselho fiscal os Srs. Cypriano de Oliveira Costa, Joaquim Fernandes Clare e Francisco Ferreira Real e supplentes os Srs. comendador Manoel Antonio da Costa Pereira, Antonio Ferreira de Carvalho e José Alberto Fernandes, os quaes declara impossidos dos cargos que lhes competem.

Tendo o Sr. presidente pedido á assemblea para resolver sobre o que dispõe o art. 12 dos estatutos, o accionista Sr. J. Carl Heins manda á mesa a seguinte proposta:

«Em cumprimento do art. 12 dos estatutos da nossa companhia, proponho que cada um dos directores pague a honorarios a quantia de 500\$ mensaes e mais annualmente uma comissão de 1 1/2 % retirada dos lucros liquidos verificados por balanço, depois de deduzidas as quotas para os fundos de reserva e deterioração. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1903. — J. Carl Heins. O presidente declara em discussão esta proposta e não havendo impugnação, é unanimemente ap-

provada, abstendo-se de votar os Srs. directores eleitos, e em seguida declara terminados os trabalhos de constituição da companhia. Agradece aos Srs. subscriptores a prova de confiança que manifesta em concorrendo com seus capitales para a organização da companhia, cujo futuro, seguramente, será o mais lisonjeiro possivel.

O Sr. Amoroso Lima, por si e pelo Sr. Wetzel, agradece a distincção que lhes foi conferida pela assemblea e promete envidar todos os esforços pela prosperidade da Companhia.

Nada mais havendo a tratar, procedeu-se á leitura da presente acta, que é approvada e assignada em duplicata, pela mesa e accionistas presentes, encerrando-se os trabalhos ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1903. — Carlo Pareto. — F. Ferreira Real. — João Ferrer. — M. J. Amoroso Lima. — Otto Wetzel. — Cypriano de Oliveira Costa. — Bernardino Pinto da Fonseca. — José Gonçalves Fontes. — Antonio Ferreira de Carvalho. — Por procuração de Carlo Pareto & Comp., Carlos Palos. — Por procuração de Alexandre Claviez, Carlos Pareto. — Joaquim Fernandes Clare. — Por procuração de Serafim Fernandes Clare, Joaquim Fernandes Clare. — José Alberto Fernandes. — J. Carl Heins. — Eugenio Bevilacqua. — Por procuração de Jeronymo Teixeira Boavista, Antonio Teixeira Boavista. — Juvenio Nogueira de Moraes. — Antonio Maria dos Santos. — Oscar Ferreira de Carvalho.

Confere. — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1903. — Os directores, M. J. Amoroso Lima. — Otto Wetzel.

Certifico que, por despacho da junta commercial, em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição sob numero 2.852 os estatutos e mais documentos constitutivos da Companhia Fiação e tecidos «Cometa» com a publica forma do certificado do deposito do Thesouro Federal sob numero 1.351.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de maio de 1903. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Nova Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fôra e Piauí

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EM 29 DE ABRIL DE 1903

A 1 1/2 hora da tarde, presente numero legal de accionistas inscriptos no livro de presenças, o Sr. F. Casemiro Alberto da Costa, presidente da companhia, de accordo com o que determinam os estatutos, dá por aberta a assemblea, convidando para secretarios os Srs. Bemvindo de Carvalho e Lucas Sá, ficando assim constituida a mesa.

Em seguida o Sr. presidente mandou proceder á leitura do relatorio da directoria e balanço de 31 de dezembro proximo passado.

Por proposta do Sr. accionista Carlos Nogueira da Gama, é dispensada a leitura do relatorio e balanço, por terem sido publicados no *Diário Official* de 25 do corrente.

Convidado pela mesa o Sr. João Reynaldo de Faria, membro do conselho fiscal, procedeu á leitura do seguinte parecer:

«Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Nova Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fôra e Piauí, examinarão as contas e o balanço da companhia até 31 de dezembro proximo passado, achando as verbas da receita e as da despesa de accordo com os documentos archivados, e o balanço exacto e fielmente extractado dos livros da companhia.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1903. — João Reynaldo de Faria. — João P. de Leão Castro. — Joaquim dos Santos.»

Submettido este parecer á discussão e ninguém pedindo a palavra, foi a discussão encerrada, e posto a votos, foi unanimemente approvado.

Em seguida procede-se á eleição da directoria para o quinquennio proximo e conselho fiscal que tem de funcionar no corrente anno, sendo reeleitos os seguintes Srs. accionistas: Para director-presidente, Francisco Casemiro Alberto da Costa; para director-gerente, Dr. Carlos de Figueiredo Rimes; para membros do conselho fiscal: João Reynaldo de Faria, João Francisco de Leão Castro e Joaquim dos Santos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. accionista Carlos Rochsteiner propõe para assignar a presente acta com a mesa os Srs. accionistas: Abel Dieckerichs e Armando de Figueiredo, o que foi approvado, encerrando-se a sessão ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1903. — F. Casemiro Alberto da Costa. — Bemvindo de Carvalho, 1º secretario. — Lucas de Sá, 2º secretario. — Abel Dieckerichs. — Armando de Figueiredo.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.820 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil para «Aperfeiçoamentos no processo de fabricar blocos ou tijolos para construcções eapparehos para o mesmo fim», invenção de Victor Barreto, domiciliado em Norfolk (Inglaterra).

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos no processo de fabricar blocos e tijolos para construcções e apparehos empregados para este fim.

Primeiro, sendo necessario, faço triturar ou esmagar residuos e escorias (*clinkers*) ou outras materias apropriadas e passar pelo que é conhecido como um coxo perfurado, tomo então uma certa proporção de residuos moidos e cascalhos ou areia apropriada, de preferencia duas partes, e acrescento-lhe uma parte do cal virgem, depois colloco a mistura em um tambor especialmente feito para caldear cal, que adiante descreverei e illustrarei. A esta mistura contida no tambor adiciono uma quantidade sufficiente de agua para caldear a cal contida nelle e faço revolver o tambor como abaixo descreverei. Durante o movimento do tambor a agua contida nelle produz vapor, devido á acção que se dá durante o caldeamento da cal. Estando o tambor fechado, uma pressão de vapor de cerca de quarenta libras (40 lbs.) por pollegada quadrada é nelle gerada e mantida durante um tempo dado. O vapor do tambor é então esgotado ou utilizado como o caso exigir, e os residuos e a cal ou areia, qualquer que eu prefira utilizar, contidos nelle são dahi removidos, e a cuja massa addicciono mais uma quantidade de residuos moidos ou escorias (*clinkers*) areia ou outro material conveniente, reluzindo, assim, a porcentagem da cal nesta occasião de mistura final, a cerca de 10 %, quero dizer, de preferencia, a massa final conterá oitenta por cento de residuos, ou escorias ou areia, ou semelhantes e dez por cento (10 %) de cal para produção dos tijolos ou blocos. Esta mistura é então posta globaladamente em um appareho de misturar ou moimão de rotação e, finalmente, coberta depois e comprimida, em tijolos ou blocos por qualquer prensa adequada, depois do que são empilhados em carros moveis para transporte e levados a uma camara de vapor que adeante descreverei, quando tem logar a acção final sobre os blocos ou tijolos.

O cylindro contendo a sua carga de tijolos ou blocos é então fechado com segurança, e introduz-se o vapor na dita camara, de preferencia a uma pressão de (110 £) cento e dez libras por pollegada quadrada e é mais ou menos conservada durante um periodo de dezoito horas.

Os tijolos ou blocos tendo sido assim tratados, o vapor é renovado e ficam elles de uma natureza homogenea e promptos para serem empregados em construcções e outros fins que se deseje.

É evidente que na execucao do meu processo, que a areia apropriada ou outro material semelhante póde ser substituido por escorias, residuos, etc.

O tambor caldeador de cal, já mencionado, consiste em um cylindro fechado supportado ou guiado sobre trilhos em cada extremidade e disposto por tal modo que revolverá, quando feito correr ao longo dos trilhos guias; isto é effectuado por meio de cabos ou semelhantes que cercam as extremidades do tambor, e uma puxada em uma direcção desenrolará um cabo e enrolará o outro prompto para o movimento de recuo e vice-versa, podendo-se tratar por este meio de uma grande massa de material.

Por experiencia tenho achado muito inconveniente o tambor ser montado em descansos fixos ou munhões, que requerem mais força motora do que é preciso para pôr em movimento o meu tambor de rotaçao.

Relativamente á camara de aquecimento, já mencionada, acho mais conveniente dispor a mesma de forma a admitir o vapor do alto de modo a manter uma temperatura favoravelmente igual por todo o aparelho. Nos casos em que o vapor é sómente admitido por baixo, tem-se achado que a condensação parcial e menos vapor tem logar á proporção que o vapor sobe e entra em contacto com a parte superior da camara. Si quizer, posso empregar vapor super-aquecido e também um escudo ou chapa-anteparo que aquo convenientemente no alto da camara para proteger os tijolos, livres do vapor condensado quando o vapor principalmente é primeiramente admitido. Agora, me referirei ao tambor, especialmente disposto para caldear a cal.

Referindo-me aos desenhos apresentados: A fig. 1, é uma elevação lateral do tambor da minha invenção.

A fig. 2, é uma vista da extremidade do mesmo.

O tambor consiste em uma vasilha cylindrica convenientemente fechada nas duas extremidades, feito de ferro ou aço e supportado pelos trilhos *b*, assentes ou desansando sobre as paredes ou muralhas *c*. A cal viva e a mistura de residuos triturados e escorias ou areia apropriada na proporção já descrita são depositadas dentro do tambor pelas aberturas *d*, sendo depois fechadas as ditas aberturas com tampos a prova do vapor, sendo ligados contrapesos ao tambor nas posições mostradas. Uma quantidade predeterminada da agua deixa-se então passar para dentro do tambor por meio da torneira *f* e tubo perfurado *g*, distribuindo o dito tubo a agua igualmente sobre a carga.

Fecham-se então as torneiras de ar *f* e *h* e faz-se então o tambor rodar ou mover para cima e para baixo nos trilhos *b* por meio do cabo ou semelhante mantido pelas polias *j*. Quando a cal estiver inteiramente caldeada o vapor gerado é esgotado ou utilizado, como o caso exigir, pela torneira *i*; o tambor é outra vez posto em rotaçao como antes e o conteúdo delle é precipitado dentro da camara formada pelas paredes *c*, já ditas, estando dispostas aberturas *n* e de tal modo arranjadas que serão accessiveis para carregar os tambores ou moinhos da mistura com o material caldeado.

O tambor é munido de uma abertura adicional para facilitar-lhe a limpeza, um

manometro *l*, e valvulas de segurança dispostas em logares convenientes do aparelho, de preferencia na posição mostrada.

Agora me referirei á camara de vapor ou de secar, como anteriormente foi referido.

Referindo-me aos desenhos annexos:

A fig. 3 é uma elevação seccional lateral da minha camara de vapor ou estufa.

A fig. 4 é a vista da mesma com a tampa da extremidade removida, mostrando uma carga de tijolos ou blocos dispostos.

A camara de vapor ou estufa consiste em uma vasilha ou receptaculo cylindrico *c*, fechado em uma extremidade, sendo a outra provida de uma tampa a prova de vapor, de forma apropriada *p*, sendo mantidas em posição falsas porcas e cavilhas *q*, estando as cavilhas seguras por meio de pinos ao flange da caldeira *l*, e cahindo nos recessos *r*, como se vê na fig. 4, a tampa é provida de um gancho apropriado para facilitar o movimento da mesma.

A camara é munida de trilhos *b*, ligados a ella por uma manobra conveniente, sobre os quaes o carro de transporto ou plataforma volante *X* levando a carga de tijolos ou blocos, como já foi dito, passa para dentro da camara *c*. O vapor é admittido na camara e por meio de tubos de vapor *u*, sendo o suprimento regulado por uma torneira apropriada ou valvula *v*.

Depois dos tijolos ou blocos terem estado sujeitos á acção do vapor durante o tempo edigido, o vapor é esgotado pela torneira ou valvula *v*, ou póde, si se quizer, ser passado para dentro de uma segundá camara de vapor ou estufa que contenha outra carga de tijolos ou blocos para tratamento, a tampa da extremidade *p* é removida e os tijolos ou blocos são então retirados e ficam promptos para construcções ou para outros fins que se deseje.

Os carros moveis *X*, acima ditos, são providos de uma base profunda *Y*, sendo os tijolos ou blocos arrumados sobre a mesma de modo a deixar passar o vapor entre ellas.

Qualquer agua devida á condensação do vapor, póde ser retirada pela torneira de descarga *k*.

A camara *e* é provida de uma valvula de segurança *z* e de uma torneira de ar, como se vê.

Tendo especialmente descripto o precisado a natureza da minha invenção e a maneira pela qual deve ser posta em pratica, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção.

Reivindicações

A manufactura de tijolos ou blocos com residuos, escorias moidas ou reduzidas a pó, areias e materias semelhantes pelo processo e aparelhos acima descriptos.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1903.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 3.822 — Memorial descriptivo acompanhando um petulo de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para descascador para arroz, denominado «Descascador Xavier Junior», invenção de Joaquim da Silva Xavier Junior, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro

Refere-se a invenção a um descascador applicavel para arroz, combinado com ventiladores ou um separador polidor rotativo duplo.

Nos desenhos annexos, as figs. 1, 2, 3 e 4 representam o descascador visto respectivamente, de frente parte em secção; em secção por *a b* na direcção da flecha *x*; em secção por *c d* da direcção da flecha *y* e em plano. As figs. 5 e 6 mostram em elevação o conjunto da combinação do descascador com os ventiladores e o separador visto respectivamente de frente e de lado.

A, é o timbor descascador cylindrico formado por cinco partes 1, 2, 3, 4 e 5 cylindricas montadas tipo a tipo sobre um eixo 6, que gyra em mancaes de uma armação 7, movido por uma polia motora 8.

A parte central 3 é dotada em sua superficie de saliencias 9 e 10 successivas apresentando-se em forma de V cujo vertice se acha numa linha circumferencial mediana entre as bases da dita parte 3.

As partes 2 e 4 ou intermediarias são formadas por cylindros de superficie lisa sobre a qual são parafusadas laminas salientes 11 e 12 inclinadas symetricamente em cada uma dessas partes.

Essas laminas 11 e 12, que correspondem ás saliencias 9 e 10 das quaes formam respectivamente o prolongamento se apresentam formando mais ou menos um angulo de cerca 3° com a geratriz do cylindro.

As partes 1 e 5 ou extremidade são dotadas de saliencias 13 e 14 parallelas ao eixo e formando respectivamente a continuação das saliencias 11 e 12.

B é a caixa do descascador na qual revolve o cylindro A, esta caixa é constituida por uma parte inferior C e uma tampa D articulada na juella.

A parte inferior C fixada em travessas da armação tem seu fundo em forma semicylindrica, concentrica ao cylindro descascador, formando pelas reguas 15, medindo 3m/m de grossura, por exemplo, fixadas a intervallos de 1m/m uma da outra em flanges 16 e 17 existentes nas paredes de extremidade da mesma caixa.

A tampa D moveida em charneiras 18, 19 e 20 articuladas no flange 21 se adapta longitudinalmente na bocca da parte inferior C da caixa B, sendo mantida fechada por parafuzos 22 nos flanges longitudinaes 23 e 24 respectivamente das duas partes da tampa.

Da tampa D se projecta um bocal 25 abrindo em uma moega 26. Nas extremidades da tampa existem bocas 27 e 28 para a saída do arroz descascado, provida respectivamente de um registro 29 com parafuzo e porca de fixação do mesmo registro na posição de-seja-la.

Por baixo do descascador se acham montados dois ventiladores E e E' cujo eixo commum 30 recebe o movimento do eixo 6 do descascador.

Cada um desses ventiladores E e E' corresponde a uma das bocas de saída 27 e 28 da qual recebe o producto descascado pelo conductor 31, 32 e 33. São os canaes de saída da palha do producto ventilado em cada ventilador, o qual producto é conduzido pelos bicos 33 e 33' nas extremidades de um separador polidor rotativo F tocado pelo eixo 35 por meio das polias 35 e 37.

O producto prompto para o consumo é descarregado em uma bica 38 que o conduz fora do aparelho.

Modo de funcionar—O arroz para descascar é introduzido na moega 26 de onde passa para a caixa B para ser alli descascado por fricção entre as paredes da caixa e as do tambor, providas de saliencias. O cylindro gyra no sentido da flecha *x* de modo que a inclinação das saliencias faça correr o producto para as bocas 27 e 28. As palhas e detritos quebrados se escapam pelas frestas existentes entre as laminas sahindo pelas bocas 27 e 28 o producto descascado é depois ventilado pelos ventiladores E e E' e em seguida separado e polido no separador.

Conveniente notar que, graças á disposição das bocas e dos registros, relativamente ao tambor do descascador, se póde regular a carga de arroz sobre o tambor *c*, portanto, o grau de fricção a que é submettido no descascador assim como o tempo que tem de permanecer nella.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um descascador para arroz caracterizado por:

a) um cylindro descascador, como A, trabalhando em uma caixa cylindrica, como B, concentrica ao tambor, da superficie interior lisa e cuja parte inferior da parede circular é formada pelas reguas finas, como 15, paralelas, separadas por espaços longitudinaes de cerca de 1 m^m ;

b) bocas de sahida, como 27 e 28, do producto descascado, situadas lateralmente á caixa e nas suas extremidades é combinadas com registros, como 29, com o fim de permitir a livre sahida do producto descascado, a carga do mesmo na caixa, e o tempo que nella deve demorar;

c) um tambor descascador, como A, formado por partes cylindricas, como 1, 2, 3, 4 e 5, montadas sobre um eixo commum, como 6, collocadas topo a topo e dotadas de saliências, como 9, 10, 11, 12, 13 e 14, quer formando corpo com as ditas partes, como nas partes 1, 3 e 5; quer constituidas por laminas, como 11 e 12, parafusadas em superficie cylindrica, como nas partes 2 e 4. Sendo as ditas saliências dispostas e combinadas, como claramente descriptas e representadas fig. 1;

2º, a combinação do descascador reivindicado, com ventiladores, como E e E', e com um separador polidor duplo, como F.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1903.—
Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

N. 3.823 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—Aperfeiçoamentos no fabrico de tijolos de pedra artificial. Invenção de Lewis Peter Ford, domiciliado em Londres, Inglaterra

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma elevação, parte em secção, de meu apparelho completo. A fig. 2 é um plano com a tampa removida, e a fig. 3 é uma secção vertical por 3-3 da fig. 1. A fig. 4 é um plano do apparelho para medir e fornecer as materias.

a é o armazem para a areia, e b o armazem para a cal.

A proximidade destes armazens disponho o apparelho para medir a areia e a cal, e assegurar sua alimentação. Consiste preferivelmente esse apparelho, em dous cylindros c e d, cujas extremidades superiores estão abertas, e em que as materias se deitam á mão. Cada um destes cylindros tem respectivamente, um braço c' e d', montados em eixos verticaes c'' e d'', em que estão chavetados rodas c'' e d'', que engrenam com parafusos sem fim e', d', fixados num eixo e, dotado da polia motora e'. Cada cylindro tem em seu fundo um orificio c'', d'', pelo qual as materias ficam impellidas pelos braços c' e d', respectivamente.

Destes orificios as materias caem em uma passagem f' (fig. 1), que as conduz á parte inferior de um elevador g, de corrente g' e caçambas g'', que eleva as materias á moega h, preferivelmente dotada de uma valvula automatica, pela qual as materias caem no malaxador.

O malaxador consiste em uma camisa de vapor á alta pressão ou caixa i, montada em supportos i', e dotada, como usualmente, de um eixo ou eixos i'', que revolvem em mancaes i'', e trazem braços i''. Os eixos i'' são ligados entre si por engrenagens j, j', movidas por engrenagens conicas j'', j' e pela polia j'. A parte superior do malaxador é preferivelmente encimada de uma cupola k, e conductos k', fixados nas bordas superiores da caixa i, servem para evacuar o excesso de humidade que se pudor accumular no interior da cupola k. O malaxador tem igualmente um orificio de entrada de

vapor i'', de um expurgador automatico i''. Em certos casos, póde ser necessario fornecer um supplemento de agua ás materias contidas no malaxador. Para este fim, este ultimo é atravessado, de extremidade á extremidade, por um tubo perfurado l. O orificio de sahida m, dota-se preferivelmente de uma camisa de agua fria m'.

As materias deitam-se á mão, no apparelho medidor, que deixa somente passar quantidades determinadas das mesmas, segundo as dimensões dos orificios c', d', na parte inferior do elevador g, que as conduz ao malaxador, onde se aquecem e se misturam intimamente, caldeando-se convenientemente a cal. As materias, passando depois pelo orificio de sahida resfriado m, penetram em uma moega n, formando parte da prensa para fabricar os tijolos.

Offereço o meu processo as seguintes vantagens. Permite dispensar o emprego de muitas moegas de grandes dimensões e de muitos pavimentos, não exigindo, portanto, edificios de dimensões tão consideraveis como até hoje, além de que, permite reduzir o comprimento dos elevadores e das escadas. Supprime qualquer manipulação das materias, desde que são introduzidas nas caixas cylindricas até á sahida da prensa sob forma de tijolos, que se submettem depois á acção do vapor, sob pressão elevada, em um cylindro.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo continuo para fabrico de tijolos de pedra artificial e artigos analogos, que consiste em: 1º, medir automaticamente a cal e a areia; 2º, conduzir estas materias a um malaxador; 3º, malaxar e aquecer perfeitamente as mesmas materias; 4º, caldear a cal e, si for necessario, humedecer as materias contidas no malaxador; 5º, conduzi-las para uma extremidade do malaxador e 6º resfriar as materias, á sua sahida do malaxador, antes de penetrarem na machina para fabricar tijolos: como substancialmente descripto;

2º, em um apparelho para fabricar tijolos de pedra artificial ou artigos analogos, a combinação de um apparelho medidor automatico; um malaxador; um elevador ou elevadores para conduzir as materias sob medidor ao malaxador; meios para aquecer este; conductos para evacuar a agua de condensação; meios para humedecer as materias, e meios para resfriar as materias ao sahirem do malaxador; como substancialmente descripto;

3º, em um apparelho para fabricar tijolos de pedra artificial ou artigos analogos, a combinação de um apparelho medidor automatico; um malaxador; um elevador ou elevadores para conduzir as materias do medidor ao malaxador; meios para aquecer este; uma cupola encimando o mesmo malaxador; conductos para evacuação da agua de condensação; meios para humedecer as materias, e meios para resfriar-as ao sahirem do malaxador: como substancialmente descripto;

4º, em um apparelho para fabricar tijolos de pedra artificial ou artigos analogos, a combinação de dous cylindros; um orificio no fundo de cada cylindro; braços rotativos dispostos em cada cylindro; um malaxador; um elevador para conduzir as materias ao malaxador; uma camisa de vapor para este ultimo; uma cupola encimando o malaxador; meios para humedecer as materias, meios para evacuar a agua de condensação, e meios para resfriar as materias malaxadas: como substancialmente descripto e representado;

5º, em um apparelho para fabricar tijolos de pedra artificial ou artigos analogos, a combinação de dous cylindros; um orificio no fundo de cada cylindro; braços rotativos dispostos em cada cylindro; um malaxador;

um elevador para conduzir as materias ao malaxador; uma camisa de vapor para este á disposição da extremidade superior do malaxador em forma de cupola; um tubo de agua perfurado disposto na parte superior do malaxador; conductos supportados pelas bordas superiores da caixa; um orificio de sahida, e uma camisa de agua fria para este orificio: como substancialmente descripto e representado;

6º, em um apparelho para fabricar tijolos de pedra artificial e artigos analogos, a combinação de dous cylindros; um orificio no fundo de cada cylindro; braços rotativos dispostos em cada cylindro; um malaxador, um elevador para conduzir as materias ao malaxador; uma camisa de vapor para este, á disposição da extremidade superior do malaxador em forma de cupola; um tubo de agua perfurado disposto na parte superior do malaxador; conductos supportados pelas bordas superiores da caixa; um eixo revolvendo em mancaes convenientes; braços agitadores situados nesta eixo, um orificio de sahida, e uma camisa de agua fria para este orificio: como substancialmente descripto e representado.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1903.—
Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

N. 3.824 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «molde aperfeiçoado para fabrico de blocos de pedra artificial de grandes dimensões». Invenção de Lewis Peter Ford, domiciliado em Londres, Inglaterra

Formam-se até hoje blocos de pedra artificial, composto de areia e cal, com ou sem a addição de outras materias, pondo-se obstaculo á dilatação dessas materias, por meio de um molde, de modo, a obter sua compressão. É impossivel, porém, por este processo, obter blocos de grandes dimensões, isentos de fenda ou rupturas; quando se submettem os moldes á acção da agua fria ou fortemente aquecida, ou do vapor, ou a estes tratamentos successivamente. Consigo esse resultado pela presente invenção, que consiste no emprego de um molde cylindrico muito forte, em que estão praticados orificios de grandes dimensões, e de um ferro, ou revestimento interior, dotado de fueros pequenos servindo para admissão da humidade necessaria e subsequentemente para escapamento do vapor e dos gases produzidos. Obter-se-hia o mesmo resultado com um molde cylindrico, tendo grande numero de orificios pequenos; a construcção do molde, porém, offereceria maiores difficuldades.

Depois de experiencias repetidas e custosas com moldes de dimensões, formas e espessuras diferentes, o grande numero de misturas chemicas, e variando meus processos, descobri que as fendas ou rupturas são devidas, geralmente, não á acção chimica ou á natureza do processo, mas sim á forma e falta de rigidez dos moldes até agora empregados. Descobri igualmente que, para se obter um bloco perfeito de pedra, sem fendas e ruptura, é necessario assegurar uma distribuição uniforme de orificio de entrada e de sahida para agua, vapor, ar e gases.

É essencial que o molde, quando fechado, seja absolutamente impermeavel, de modo que a pressão produzida em seu interior pela dilatação das materias não possa, nem de leve, abri-lo. Para conservar este resultado, imagina um facho muito solto, que preenche perfeitamente o fim desejado.

Os desenhos annexos representam a construcção que acho preferivel para o molde destinado a pôr minha invenção em pratica.

A fig. 1 é uma elevação de extremidade, e a fig. 2 uma elevação de lado do molde, com suas extremidades removidas. As figs. 3 e 4 são, respectivamente, uma vista de face e uma vista de borda de uma das extremidades. A fig. 5 é uma elevação da extremidade, e a fig. 6 um plano de meu fecho especial, representado separadamente. A fig. 7 é uma vista de detalhe representando o modo de abrir o molde. As figs. 8, 9 e 10 são detalhes representando uma modificação do modo de fixação das extremidades no molde.

A fig. 11 é uma vista da extremidade, representando um molde composto de duas partes, com dois mecanismos de fecho, e a fig. 12 mostra uma extremidade em forma de cúpula, que se pôde usar, sendo desejado.

As figs. 13 e 14 representam dois processos para fabricar blocos de pedra quadrados, em moldes cylindricos construídos segundo o principio de minha invenção.

O molde consiste em um casco cylindrico *a*, tendo um certo numero de orificios *a'*, preferivelmente de 12^{mm}, 5 de diametro, praticados em sua superficie interna e a distancias approximadamente iguaes de cerca de 30 centimetros. Estes orificios dispõem-se em series, espaçadas de 15 centimetros (figura 2.) Os orificios *a'* de cada serie occupam preferivelmente uma posição intermediária entre os das series adjacentes.

O molde *a* (figs. 1 e 2) tem em um dos seus lados uma junta a topo *a'* e traz um mecanismo de fixação muito solido que assegura uma junta impermeavel sob as mais fortes pressões.

Seja qual for a forma desse mecanismo, é essencial que a forma cylindrica do molde não se possa alterar e que a junta *a'* (fig. 1) se conserve absolutamente rigida. O modo de fixação representado consiste em duas peças de ferro fundido ou forjado *bb'*, tendo a peça *b* um friso *b'* em forma de cunha (fig. 7) em todo o seu comprimento, e a peça *b'*, um encaixe *b''*, de forma correspondente, destinado a receber o friso *b'*. A peça *b* tem, além disso, um ou mais pinos *b''*, que penetram em um ou mais alvados *b''* da peça *b'*. O friso *b'*, o encaixe *b''*, os pinos *b''* e os alvados *b''* servem para manter as duas peças *bb'* em posição correcta relativamente uma a outra, e impedir qualquer movimento vertical depois de fixadas entre si pelos parafusos *c'* nos furos *c'*. Deve-se notar que as peças *bb'* são mais fortes nas suas bordas de encontro, tendo, porém, rebaixos *c'* entre os furos *c'*, de modo a diminuir seu peso, o que permite empregar rebites mais curtos nos lados das mesmas peças. Para conseguir que a força total das porcas e parafusos *cc'* se exerça sobre o casco *a* praticado na parte inferior das peças *bb'* um rebaixo *d*. Os furos *c'* dispõem-se nas peças *bb'* em posição tal que os parafusos *c'* encontram o casco *a* na junta *a'*. Em certos casos, estes podem se enterrar no corpo do casco *a*, (fig. 11). A junta a topo *b'* é indispensavel para impedir que a pressão anterior, exercida pela dilatação das materias, possa curvar os parafusos *c'*, de modo a abrir ligeiramente a junta *a'*. As peças fundidas *b* e *b'* fixam-se preferivelmente no exterior do casco *a* por rebites *b'* (fig. 2); são ligeiramente mais curtas que esse casco, e dotadas de parafusos *b''*, que passam por alguns dos furos *c'* das peças de extremidade *e*. Essas peças tem como o casco *a*, orificios *a'* para passagem de vapor, agua, ar ou gazes. O casco *a*, em redor das partes de cada extremidade não occupadas pelas peças *bb'*, é provido de cantoneiras *a'* com furos *a'* para os parafusos *a'*. Por meio destes e dos parafusos *b''*, as extremidades se fixam perfeitamente em posição, mantida pelas porcas *e'*. As extremidades se constroem preferivelmente de ferro fundido, com superficies interiores chatas *e'* e reforços exteriores *e'*. Podem, contudo, ser

em forma de cúpula, se for desejado (fig. 12). Em vez de usar as cantoneiras *a'* posso empregar um certo numero de supportos *f*, preferivelmente da forma representada nas figs. 8, 9 e 10, fixadas no casco *a* por rebites *f'*, sendo esses supportos dotados de furos *f'* para parafusos *a'* por cujo meio se fixam em posição as extremidades *e*.

O molde é revestido interiormente de uma folha metallica delgada *g*, dotada em sua superficie interna de orificios muito finos *g'*, dispostos a igual distancia um do outro; esses orificios *g'* tem preferivelmente 1^{mm}, 5 de diametro e são distantes de 35^{mm}, achando-se, portanto, muito mais proximos que os orificios *a'*.

O casco interior *g* é dotado de flanges virados exteriormente *g'* ao longo de suas bordas de encontro, que ficam entre as bordas de encontro *a'* do casco *a*. Deste modo, quando o molde está prompto para o uso, a junta *a'* se conserva perfeitamente impermeavel sob a pressão de vapor ou agua desejada para a operação.

Foram-se também as extremidades *e* do placas de metal *g*, perfuradas do mesmo modo.

O forro *g* se fixa no casco *a* e nas extremidades *a* e por meio de alguns rebites *g'*.

As perfurações *g'* do casco exterior *a* servem somente de orificio de entrada e de saída para dar accesso ao casco interior *g* (fig. 1 e 11), cujas perfurações *g* conuizem as materias contidas no molde.

Quando se deseja abrir o molde remove-se uma das extremidades e desparafusam-se os porcas *c*.

Quatro dos furos *c'* são atarraxados e recebem parafusos de contra pressão *h* (fig. 6), que basta apertar um contra o outro, para o casco *a* se abrir sufficientemente para soltar o bloco de pedra nelle contido.

Sendo desejado, pôde-se construir o molde em duas ou mais peças de ferro, forjado ou fundido, ou outra materia apropriada, ligando-se rigidamente cada junta pelo dispositivo já descrito o representado. No caso de se compôr igualmente o casco interior de diferentes secções, todas as bordas das peças neste caso devem-se fixar entre as bordas das peças do casco exterior, do modo que se descreveu acima.

Nota-se preferivelmente o molde de correções *i* para impedir que o mesmo revolva e para auxiliar seu movimento.

Quando se deseja fabricar blocos de pedra de secção rectangular em moldes cylindricos do tipo descrito, dispõem-se nestes divisões soltas perfuradas *j*, de papel, panno de linho, ou outra substancia conveniente, (fig. 13) collocando-se neste caso as materias, (preferivelmente areia e cal) em ambos os lados das divisões *j*, de modo a encherem completamente o molde.

Na fig. 14 representei outro processo pelo qual obtenho o mesmo resultado. Consiste em empregar blocos soltos *k* de materia muito absorvente, pelos quaes o vapor e a agua podem penetrar até a massa contida no molde, e o vapor ou gazes se escapar da mesma massa. Os blocos *k* podem também ser de materia solida perfurada.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1, no processo para fabricar pedra artificial, em que se aproveita a propriedade expansiva da cal ou cimento para obter a compressão, o emprego de um molde cylindrico;

2, em um molde para fabrico de blocos de pedra artificial, em que se aproveita a propriedade expansiva da cal ou cimento para obter compressão de modo a solidificar os blocos, a combinação de um corpo cylindrico; um dispositivo para fechar este corpo rigidamente; extremidades separaveis, perfurações finas no corpo e nas extremidades: como substancialmente descrito;

3, em um molde para fabrico de blocos de pedra artificial, em que se aproveita a propriedade expansiva da cal ou cimento para obter compressão de modo a solidificar os blocos, a combinação de um casco cylindrico; um dispositivo para fechar o rigidamente perfurações no mesmo casco; extremidades separaveis; forro interior de metal delgado, e perfurações mais finas neste forro: como substancialmente descrito;

4, em um molde para fabrico de blocos de pedra artificial, em que se aproveita a força expansiva da cal ou cimento para obter compressão de modo a solidificar os blocos, a combinação de um casco cylindrico; um dispositivo para fechar o rigidamente: perfurações no mesmo casco; extremidades separaveis; meios para fixar estas extremidades no casco cylindrico; perfurações nas mesmas extremidades; um forro de metal delgado, e perfurações mais finas neste forro: como substancialmente descrito.

5, em um molde para fabrico de blocos de pedra artificial, em que se aproveita a propriedade expansiva da cal ou cimento para obter compressão de modo a solidificar os blocos, a combinação de um casco cylindrico; uma junta a topo neste casco; meios para fechar rigidamente esta junta; perfurações no casco; extremidades separaveis; um forro de metal delgado; e flanges no mesmo forro, adaptados para ser fechados pela junta a topo do casco: como substancialmente descrito.

6, em um molde para fabrico de blocos de pedra artificial, em que se aproveita a propriedade expansiva da cal ou cimento para obter compressão de modo a solidificar os blocos, a combinação de um casco cylindrico; uma junta a topo neste casco; um dispositivo de fixação fixado nas bordas de encontro do casco; orificios de parafuso neste dispositivo, muito perto do casco; parafusos e porcas por cujo meio se fixa o mesmo dispositivo; um rebaixo no mesmo dispositivo de fixação, em posição adjacente á junta a topo; projecções e rebaixos no mesmo dispositivo; perfurações no casco: extremidades separaveis; um forro de metal delgado, e perfurações mais finas neste forro, dispostas mais perto uma de outra: como substancialmente descrito.

7, em um molde para fabrico de blocos de pedra artificial, em que se aproveita a propriedade expansiva da cal ou cimento para obter compressão de modo a solidificar os blocos, a combinação de um casco cylindrico; uma junta a topo neste casco; um dispositivo de fixação fixado nas bordas de encontro do casco; orificios de parafuso neste dispositivo, muito perto do casco; parafusos e porcas por cujo meio se fixa o mesmo dispositivo; meios para abrir o casco; um rebaixo no mesmo dispositivo de fixação, em posição adjacente á junta; projecções e rebaixos situados no mesmo dispositivo de fixação; parafusos fixados nas extremidades deste dispositivo; partes perfuradas fixadas em cada extremidade do caso cylindrico; perfurações neste casco; extremidades separaveis; perfurações nestas extremidades; orificios nas bordas das mesmas extremidades, porcas e parafusos para fixar as extremidades do casco cylindrico; um forro de metal delgado e perfurações mais finas neste forro: como substancialmente descrito.

8, o molde aperfeiçoado para fabrico de blocos de pedra artificial: como substancialmente descrito.

Cidade do Rio de Janeiro, 9 de março de 1903.—Como procuradores, Jules Géraud Léclerc & Comp.